

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

**REGULAMENTO INTERNO
DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC**

MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC		
	Governança Corporativa		
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado
	Classificação: Público		Data de emissão: 31/08/2021 Versão: V2

SUMÁRIO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
CAPÍTULO I. DAS FINALIDADES E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO	5
SEÇÃO I. DAS DEFINIÇÕES	5
SEÇÃO II. DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES	5
SEÇÃO III. DO PLANEJAMENTO	7
CAPÍTULO II. DA CONTAGEM DOS PRAZOS	9
CAPÍTULO III. DO CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES	9
SEÇÃO I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9
SEÇÃO II. DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO	10
SEÇÃO III. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DE CADASTRO	11
SEÇÃO IV. DAS VEDAÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS	12
TÍTULO II. DOS PROCEDIMENTOS PARA COMPRAS DE BENS E CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA MGI	14
CAPÍTULO I. DA INAPLICABILIDADE DO DEVER DE LICITAR, DA OPORTUNIDADE DE NEGÓCIOS E DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO	14
SEÇÃO I. DA INAPLICABILIDADE DO DEVER DE LICITAR	14
SEÇÃO II. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO	15
CAPÍTULO II. DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	15
SEÇÃO I. DA LICITAÇÃO DISPENSÁVEL	15
SEÇÃO II. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	19
SEÇÃO III. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA	20
CAPÍTULO III. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	21
TÍTULO III. DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES	22
CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	22
CAPÍTULO II. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE	23
CAPÍTULO III. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	25

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

CAPÍTULO IV. DO CREDENCIAMENTO.....	26
CAPÍTULO V. DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO	27
CAPÍTULO VI. DO BANCO ELETRÔNICO DE PREÇOS	27
CAPÍTULO VII. DAS CONSULTAS PÚBLICAS	28
CAPÍTULO VIII. DO CHAMAMENTO PÚBLICO	28
CAPÍTULO IX. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	29
SEÇÃO I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	29
SEÇÃO II. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	31
SEÇÃO III. DAS CONTRATAÇÕES SIMULTÂNEAS	33
SEÇÃO IV. DA DIVULGAÇÃO	33
SEÇÃO V. DA APRESENTAÇÃO DE LANCES OU PROPOSTAS E DO MODO DE DISPUTA.....	33
SEÇÃO VI. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, PREFERÊNCIAS E DESEMPATE	36
SEÇÃO VII. DA VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DOS LANCES OU PROPOSTAS	39
SEÇÃO VIII. DA NEGOCIAÇÃO	41
SEÇÃO IX. DA HABILITAÇÃO	43
SEÇÃO X. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	45
SEÇÃO XI. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.....	45
SEÇÃO XII. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	47
SEÇÃO XIII. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS.....	48
CAPÍTULO V. DAS CONTRATAÇÕES ESPECÍFICAS	49
SEÇÃO I. DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	49
SEÇÃO II. DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.....	50
SEÇÃO III. DOS PATROCÍNIOS	51
SEÇÃO IV. DA ALIENAÇÃO DE BENS.....	52
SEÇÃO V. DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO	58

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

CAPÍTULO VI. DA CELEBRAÇÃO, ALTERAÇÃO, EXECUÇÃO E RESCISÃO DOS CONTRATOS	61
SEÇÃO I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	61
SEÇÃO II. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	64
SEÇÃO III. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA QUITAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE PÓS CONTRATUAL.....	66
SEÇÃO IV. DA CESSÃO E SUCONTRATAÇÃO	67
SEÇÃO V. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.....	68
SEÇÃO VI. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	69
SEÇÃO VII. DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM.....	70
SEÇÃO VIII. DA ADJUDICAÇÃO DECISÓRIA	71
SEÇÃO IX. DOS REAJUSTES CONTRATUAIS	73
SEÇÃO X. DA DESTINAÇÃO FINAL DE BENS E DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS	74
CAPÍTULO VII. DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS	74
CAPÍTULO VIII. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS	75
CAPÍTULO IX. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E DAS PENALIDADES	76
CAPÍTULO X. DOS CRIMES E DAS PENAS	83
CAPÍTULO XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	83
GLOSSÁRIO	85
HISTÓRICO DE VERSÕES	94

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

APROVAÇÃO PERANTE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O presente Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC foi aprovado pelo Conselho de Administração da MGI – Minas Gerais Participações S.A., em 31/08/2021 – ARCA 007/2021.

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I. DAS FINALIDADES E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Regulamento Interno de Licitações - RILC tem por finalidade estabelecer condições, regras e procedimentos referentes à contratação de serviços, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, no âmbito da MGI, e suas subsidiárias, se houver, com fundamento no art. 40 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

Parágrafo Único: Aplicam-se aos procedimentos licitatórios e contratos da MGI as disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016; da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006; da Lei Federal nº 12.232 de 29 de abril de 2010; da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; do Decreto Estadual nº 47.154 de 20 de fevereiro de 2017 e, ainda, no que couber, as disposições da Lei Estadual nº 14.167 de 10 de janeiro de 2002; dos Decretos Estaduais nº 44.786 de 18 de abril de 2008, 48.012 de 22 julho de 2020, e 46.311 de 16 de setembro de 2013, da Lei Federal nº 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002; da Lei Federal nº 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011; da Lei Federal nº 8.429/2004 de 02 de junho de 1992; Decreto Estadual 45.902 de 27 de janeiro de 2012, Lei 8.245 de 18 de outubro de 1991, bem como as alterações posteriores das citadas legislações, e outras legislações correlatas e as normas internas da Companhia.

SEÇÃO I. DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos deste Regulamento, são adotadas as definições constantes do Anexo I.

SEÇÃO II. DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º As licitações e os contratos da MGI destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observando, sempre, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade e do julgamento objetivo, conforme previsto no art. 31 e seus parágrafos da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro: É vedado aos agentes da MGI admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, salvo as previsões legais e desse normativo.

Parágrafo Segundo: À Gerência de Controladoria compete atestar a disponibilidade de recursos para as contratações necessárias à MGI e acompanhar o orçamento executado, sendo imprescindível para controle e fiscalização das contratações.

Art. 4º. Nas licitações e contratos devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- I – padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contrato;
- II – busca da maior vantagem competitiva, considerando os custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social e ambiental, inclusive relativos à manutenção, ao desfazimento de bens, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;
- III – parcelamento do objeto, visando ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos para dispensa e inexigibilidade;
- IV – adoção preferencial da modalidade pregão, na forma eletrônica, em portais de acesso público na internet;
- V – utilização de tecnologia e de recursos eletrônicos nos processos e procedimentos de contratação, em especial nas licitações com etapas de lances;
- VI – observância de políticas de aquisições sustentáveis, de relacionamento com fornecedores e de integridade.

Art. 5º As contratações deverão observar, ainda, respeitadas as peculiaridades de cada objeto:

- I – disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados para obras contratadas;

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

- II – mitigação dos danos ambientais por meio de adoção de medidas condicionantes e de compensação ambiental, definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III – utilização de equipamentos, produtos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- IV – avaliação dos impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;
- V – proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico, arqueológico e material, com adoção de avaliação do impacto direto ou indireto causados nas contratações;
- VI – garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

SEÇÃO III. DO PLANEJAMENTO

Art. 6º A MGI, através da Gerência responsável por licitações e contratos, fará o planejamento das contratações e compras por meio de levantamento das demandas junto às Diretorias, Superintendências e Gerências, para divulgação do respectivo cronograma para o ano seguinte, até o mês dezembro do ano corrente, em seu sítio eletrônico, que deverá estar em harmonia com o planejamento estratégico da Empresa.

Art. 7º Identificada a necessidade de se contratar determinado serviço ou de adquirir, locar ou alienar determinado bem ou ativo, ou executar obras, a área técnica demandante deverá listar os resultados esperados, definir os requisitos necessários e suficientes ao seu atendimento.

Art. 8º. As contratações deverão observar o Termo de Referência a ser publicado que conterá, no mínimo:

- I - **Objeto:** Descrição do bem, produto ou serviço a ser contratado pela MGI, de forma precisa, suficiente e clara, detalhando as especificações técnicas e o quantitativo a ser adquirido.
- II- **Justificativa da contratação e do quantitativo:** Justificar de forma clara e detalhada a necessidade de aquisição do bem, produto ou serviço e suas implicações nas atividades da MGI, abrangendo, quando for o caso:
 - a) **Indicação de marca ou modelo**, nos termos do art. 47, I, Lei 13.303/2016;
 - b) **Exigência de amostra**, nos termos do art. 47, II, Lei 13.303/2016, prevendo o procedimento e condições técnicas para sua avaliação por critérios objetivos;
 - c) **Exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação**, nos termos do art. 47, III e parágrafo único, Lei 13.303/2016.
- III - **Local de execução do serviço ou entrega do bem/produto:** Informar o endereço completo do local onde serão entregues os bens/produtos ou serão executados os serviços ou obras.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

IV - **Obrigações da Contratada:** Descrição das obrigações da Contratada, para além daquelas obrigações gerais constantes deste Regulamento, de acordo com a especificidade do objeto da contratação.

V - **Preço de referência ou orçamento estimado do custo:** Indicação do preço de referência ou estimado do custo, com base em pesquisa de preços realizada pela Gerência de Licitações Contratos da MGI, considerando a média ou a mediana dos resultados obtidos, excepcionados os preços considerados inexequíveis ou os excessivamente elevados, que deverá retratar o preço praticado e demonstrado em, no mínimo, 3 (três) pesquisas realizadas no mercado, sendo admitida pesquisa em número inferior, em caso excepcional e devidamente justificado pela área responsável.

VI - **Critério de julgamento das propostas:** Indicar qual o critério de julgamento das propostas mais adequado para a licitação pretendida, sempre relacionado à natureza do objeto, dentre aqueles previstos no art. 54 da Lei 13.303/2016, justificando a escolha e, ainda, observado o previsto em legislação específica.

VII - **Escolha da modalidade de licitação:** Indicar a modalidade de licitação, respeitado o previsto neste Regulamento e na legislação aplicável.

VIII - **Qualificação Técnica e Qualificação econômico-financeira:** Detalhar os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira a serem exigidos dos licitantes, em consonância com a natureza do objeto.

IX - **Visita técnica:** Se aplicável, informar aos licitantes a faculdade de realização de visita técnica, indicando os dias e horários em que acontecerá, e ainda, o nome e forma de contato com o empregado da MGI afeto à área técnica demandante, que acompanhará os licitantes.

X - **Subcontratação:** Informar sobre a possibilidade de a futura Contratada subcontratar parcela do objeto da licitação, indicando seu limite e quais parcelas poderão ser subcontratadas, nos termos do art. 78 da Lei 13.303/2016.

XI - **Forma de recebimento:** Informar as condições de recebimento do objeto, indicando endereço, data, horário, se entrega fracionada ou integral, recebimento provisório ou recebimento definitivo.

XII - **Garantia contratual:** Informar sobre a exigência de garantia à execução contratual e seu percentual, nos termos do art. 70 da Lei 13.303/16.

XIII - **Prazo de vigência:** Indicar o prazo da vigência contratual, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) anos, a contar de sua celebração, exceto nos casos previstos no art. 71 da Lei 13.303/2016.

XIV - **Prazo de Execução:** Indicação do prazo de execução do objeto e/ou de suas etapas, respeitado o prazo de vigência contratual, exceto nos casos previstos no art. 71 da Lei 13.303/2016.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

XV – Índice de Reajuste: Indicação de índice oficial de reajuste contratual, que será aplicado a cada 12 (doze) meses de vigência, e terá por base a data de apresentação da proposta.

XVI – Condições de Pagamento: Indicação das condições de pagamento, a periodicidade, forma e comprovação.

XVII – Requisitos de sustentabilidade ambiental: Indicação dos requisitos a serem cumpridos pelos licitantes, de acordo com a natureza do objeto, se aplicável, nos termos do art. 32, parágrafo 1º da Lei 13.303/2016.

XVIII – Gestão e Fiscalização do contrato; Indicação do responsável pela Gestão e Fiscalização do contrato e seus suplentes.

Art. 9º. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, a área demandante, quando do planejamento das licitações e elaboração do Termo de Referência, considerará as seguintes diretrizes:

I – Menor impacto sobre recursos naturais;

II – Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – Maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia;

IV – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VII – Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

CAPÍTULO II. DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Art. 10º A contagem dos prazos deste Regulamento será feita excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, exceto quando houver disposição em contrário.

Parágrafo Único: Os prazos só se iniciam ou terminam em dia em que haja expediente na MGI, não sendo considerados os dias em que houver redução de expediente.

CAPÍTULO III. DO CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES

SEÇÃO I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Para fins de habilitação, a MGI manterá o cadastro atualizado de fornecedores que definirá, entre outras, medidas de mensuração e monitoramento da performance dos seus contratados.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

Parágrafo único: A MGI poderá criar o seu próprio e/ou utilizar o CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES – CAGEF, bem como as ferramentas disponibilizadas no sítio www.compras.mg.gov.br.

Art. 12. Os registros cadastrais terão validade de até 12 (doze) meses, podendo ser atualizados a qualquer tempo, nos quais deverão ser anotadas ações relativas à atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, às qualidades e aos defeitos da execução contratual, bem como penalidades aplicadas pela MGI e pelo Estado de Minas Gerais ao fornecedor.

Parágrafo Primeiro: Os registros cadastrais serão amplamente divulgados e ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados, observando-se os diferentes ramos de atividade dos cadastrados.

Parágrafo Segundo: As anotações no registro cadastral serão notificadas ao contratado, para exercício do contraditório e da ampla defesa, se for o caso.

Art. 13. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação ou para admissão cadastral, observado o disposto nesta seção e na seção III deste Regulamento.

SEÇÃO II. DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

Art. 14. Os fornecedores interessados na prestação de serviços e/ou no fornecimento de bens à MGI deverão se cadastrar no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF de Minas Gerais, módulo integrante do SIAD - Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços, regulamentado pelo Decreto Estadual nº45.902/12 e administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br, requisito indispensável à participação nos procedimentos licitatórios eletrônicos da Companhia.

Parágrafo Único: O Certificado de Registro Cadastral – CRC, obtido junto ao sistema indicado no *caput* poderá ser apresentado para fins de comprovação de habilitação nas licitações promovidas pela MGI, sendo de responsabilidade dos fornecedores, para fins de sua utilização, manter toda a documentação exigida em dia, comprobatória de sua regularidade, nos termos do Decreto Estadual 45.902/12.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

Art. 15. Os fornecedores interessados na prestação de serviços e/ou no fornecimento de bens à MGI também deverão se cadastrar como usuários externos no SEI! – Sistema Eletrônico de Informações – do Estado de Minas Gerais, administrado pela Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, a quem cabe solucionar eventuais problemas apresentados, e acessível através do endereço eletrônico <http://planejamento.mg.gov.br/pagina/gestãogovernamental/sei/sistemaeletronico-de-informacoes>, não cabendo à MGI solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

SEÇÃO III. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DE CADASTRO

Art. 16. A inscrição no registro cadastral criado e administrado pela MGI poderá ser suspensa, quando a empresa:

- I - Deixar de atender às condições ou normas legais ou contratuais;
- II - Houver inadimplido, ainda que parcialmente, a execução de contrato celebrado com a MGI, observadas as disposições deste Regulamento e o disposto no art. 46 do Decreto Estadual 45.902/2012;
- III - existir comprovada redução ou ausência de sua capacidade técnica;
- IV – Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da MGI;
- V - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- VI – Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a MGI, em virtude de ato ilícito praticado;
- VI – Esteja cumprindo penalidade prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 ou no art. 156, incisos III ou IV da Lei Federal nº 14.133 de 2021;
- VII - Deixar de renovar, no prazo fixado, documentos com validade vencida.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, será observado o devido processo administrativo, para garantia do contraditório e da ampla defesa.

Art. 17. A inscrição no registro cadastral poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:

- I - Decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- II - Declaração de inidoneidade pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal,
- III - Enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, ou do art. 156, IV, §5º da Lei Federal nº 14.133/21;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a MGI, nos termos do art. 83, III, da Lei Federal nº 13.303/2016;

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

V - Impedimento de licitar e contratar com a Administração estadual, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI - A requerimento do fornecedor, a qualquer tempo.

Art. 18. A suspensão e o cancelamento do registro cadastral criado e administrado pela MGI serão realizados pela área competente, por iniciativa própria ou provocação de qualquer unidade da MGI ou terceiros.

Parágrafo Primeiro: O fornecedor que tiver seu nome inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, ficará impedido de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, nos termos do Decreto Estadual nº 45.902/2002.

Parágrafo Segundo: O fornecedor que tiver a inscrição cadastral cancelada nos casos do art. 17 deste regulamento, ficará impedido de contratar com a MGI pelo prazo da sanção aplicada, podendo retornar ao cadastro após o seu término, observada a reabilitação em caso de declaração de inidoneidade.

Parágrafo Terceiro: Havendo contrato em execução e não sendo possível sua rescisão imediata, poderá a MGI autorizar a continuidade do ajuste, sendo-lhe facultado exigir garantia adicional do contratado.

SEÇÃO IV. DAS VEDAÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 19. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela MGI a pessoa jurídica:

- I - Cujo objeto social ou ramo de atividade seja incompatível com o objeto da licitação;
- II - Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da MGI;
- III - suspensão pela MGI;
- IV - Apenada nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/02, por ente da Administração Pública do Estado;
- V - Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- VI - Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea perante a União, Estado, Distrito Federal ou pela MGI;

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

VII - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea perante a União, Estado, Distrito Federal ou MGI;

VIII - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea perante União, Estado, Distrito Federal ou MGI, no período dos fatos que tenham dado ensejo à sanção;

IX - Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea perante a MGI, no período dos fatos que tenham dado ensejo à sanção;

X - Que esteja sob regime de falência decretada, ou sob processo de dissolução ou liquidação;

XI - que esteja sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, podendo o edital autorizar sua participação, desde que comprovadas condições objetivas de cumprimento do contrato e de garantia extra de execução.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - À contratação de quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau, com:

a) dirigente da MGI;

b) empregado de empresa de empresa pública ou sociedade de economia mista, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a MGI esteja vinculada;

III - À contratação de pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a MGI ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

Art. 20. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:

I - De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II - De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III - De pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso, quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

Parágrafo Primeiro: É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como

	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da MGI.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

Parágrafo Terceiro: O disposto no Parágrafo Segundo deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela MGI no curso da licitação.

TÍTULO II. DOS PROCEDIMENTOS PARA COMPRAS DE BENS E CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA MGI

CAPÍTULO I. DA INAPLICABILIDADE DO DEVER DE LICITAR, DA OPORTUNIDADE DE NEGÓCIOS E DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO

SEÇÃO I. DA INAPLICABILIDADE DO DEVER DE LICITAR

Art. 21. Nos termos do art. 28, Parágrafo Terceiro, da Lei nº 13.303/2016, não se aplica a licitação nas seguintes situações:

- I - Comercialização, prestação ou execução, de forma direta pela MGI, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seu respectivo objeto social;
- II - Nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

Parágrafo Primeiro: Consideram-se oportunidades de negócio a que se refere o inciso II deste artigo a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

Art. 22. A Diretoria Executiva poderá aprovar norma de serviço específica para definir os procedimentos para contratações em que a licitação é inaplicável, conforme os casos previstos no artigo 21 deste regulamento.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

SEÇÃO II. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO

Art. 23. A MGI poderá adotar procedimento de manifestação de interesse privado a ser regulado em normativo elaborado pela Gerência de Licitações e Contratos, para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos, visando o atendimento de necessidades previamente identificadas.

Parágrafo Primeiro: O presente procedimento destina-se a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos por pessoa física ou jurídica de direito privado, espontaneamente ou a pedido da MGI.

Parágrafo Segundo: A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas por comissão especialmente designada pela MGI.

Art. 24. A MGI não está obrigada a licitar ou a contratar objeto decorrente do procedimento previsto nessa seção.

Parágrafo único: O autor da proposta ou financiador do projeto poderão participar da licitação para execução do empreendimento, podendo ser ressarcido pelos custos pela MGI, caso não vença o certame e desde que seja promovida a cessão de direitos relativa à proposta e/ou projeto.

CAPÍTULO II. DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SEÇÃO I. DA LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Art. 25. A licitação será dispensável nos seguintes casos:

I - Para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 116.668,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e oito reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - Para outros serviços e compras de valor até R\$ 58.334,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais) e para alienações, nos casos previstos na Lei 13.303/2016, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

III - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a MGI, desde que mantidas as condições preestabelecidas;

IV - Quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

V - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da MGI, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

VI - Na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

VII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

IX - Na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público;

XI - nas contratações entre a MGI e suas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens, inclusive imóveis, e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;

XII - na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

XIII - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo dirigente máximo da MGI;

XIV - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º; do art. 29 da Lei 13303;

XVI - na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive mediante permuta;

XVII - na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;

XVIII - na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida; na compra e venda de bens e de serviços que a MGI produza ou comercialize.

Parágrafo Primeiro: As contratações aludidas nos incisos I e II do caput deverão ser feitas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Parágrafo Segundo: Os procedimentos de dispensa de licitação fundamentados no art. 29, I e II da Lei 13.303/2016 serão realizados, preferencialmente, por meio do sistema COTEP – Cotação Eletrônica, no Portal de Compras de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br).

Parágrafo Terceiro: A MGI poderá realizar despesas de pronto pagamento, assim consideradas aquelas despesas individualizadas de valor não superior a 1% (um por cento) do limite estabelecido no inciso II do art. 29 da Lei 13.303/2016, consideradas as alterações realizadas nos termos do art. 24 deste Regulamento. Nesse caso, serão dispensadas as formalidades do art. 30 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Quarto: O limite de valor estabelecido no parágrafo anterior não se aplica para o pagamento de tributos, taxas e tarifas, inclusive pedágios, custas e emolumentos

	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

cartoriais, contribuição periódica para entidades de classe e órgãos de controle, que dadas as características não admitem limitação.

Parágrafo Quinto: Os atos de compras e alienações dispensados de licitação em função do valor, conforme incisos I e II do caput, e que não gerem termo de contrato, não têm a necessidade de publicação do ato em órgão oficial de imprensa, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, uma vez que os custos para essa publicação podem até ser superiores ao valor da despesa contraída.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso VI do caput, a MGI poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

Parágrafo Sétimo: As doações, permutas e demais negócios jurídicos com entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, estão submetidas às restrições de legislação eleitoral.

Art. 26. A alteração dos valores constantes dos incisos I e II do art. 25 deste Regulamento para refletir a variação de custos, se dará pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, ou outro índice oficial que melhor se aplicar ao objeto da licitação a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: O marco inicial para a atualização dos valores de que trata o caput é a data de publicação deste Regulamento e a periodicidade é de, no mínimo, 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: Após a aprovação pelo Conselho de Administração, os novos valores a que se referem o caput serão divulgados no site da MGI.

Art. 27. O Processo Interno de dispensa de licitação deverá ser precedido de parecer da Assessoria Jurídica, no que se refere à análise da viabilidade jurídica da pretendida contratação.

Parágrafo único: O parecer da Assessoria Jurídica poderá ser dispensado no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras por parte

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

da MGI, desde que já tenham sido objeto de manifestação da Assessoria Jurídica através de Nota Jurídica.

Art. 28. Emitido o parecer jurídico, o processo interno será encaminhado para a autoridade competente, competindo-lhe a aprovação ou reprovação da contratação direta.

Parágrafo único. Quando se tratar de dispensa de licitação fundamentada no art. 29, XV (emergência), da Lei 13.303/2016, o processo interno será submetido, previamente à decisão da autoridade competente, ao Núcleo de Integridade e Gestão de Riscos e ao Comitê de Auditoria, para análise e manifestação, inclusive no tocante às disposições do §2º do mencionado artigo.

Art. 29. Após a aprovação da contratação direta pela autoridade competente, caberá à Gerência de Licitações o preenchimento da MINUTA do respectivo instrumento de contratação, nos exatos termos das informações técnicas contidas no processo interno e a consequente finalização do processo de contratação.

SEÇÃO II. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 30. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nas hipóteses seguintes:

- I - Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo,
- II - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade prevista neste inciso para serviços de publicidade e divulgação:
 - a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
 - b) pareceres, inclusive jurídicos, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas, inclusive jurídicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Parágrafo Primeiro: Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: A existência de mais de um prestador não é impeditiva às contratações de que trata o inciso II deste artigo, devendo ser juntado nos autos do processo administrativo as propostas apresentadas por aqueles prestadores detentores dos requisitos legais e a justificativa da escolha.

Parágrafo Terceiro: Poderá a MGI adotar o Credenciamento quando houver a existência de vários prestadores que se habilitem à prestação do serviço ou fornecimento do bem a ser contratado, pré-qualificando todos os interessados que preencham os requisitos do instrumento convocatório.

Parágrafo Quarto: A especificação de atribuições contratuais semelhantes às desempenhadas por empregados públicos da MGI não é impeditiva às contratações de que trata este artigo, desde que a justificativa e a motivação conste dos autos do processo de contratação.

Art. 31. Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever da área técnica demandante justificar e comprovar a necessidade da contratação e a exclusividade do fornecedor.

Parágrafo único. São parâmetros para a verificação da exclusividade, mas não se limitando a esses, a apresentação de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que for realizada a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, por entidades equivalentes, de contratos anteriores firmados com fundamento na inexigibilidade, ou de declaração de agentes de outras entidades administrativas.

SEÇÃO III. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 32. O processo de contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa de licitação, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – descrição do objeto da contratação;

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

II - Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

III - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

IV - Justificativa do preço, que comprove adequação com os preços praticados no mercado, observando-se pelo menos um dos seguintes aspectos:

a) cotações de preços junto a outros fornecedores; ou

b) comparação de preços, em contratos similares havidos pelo próprio fornecedor junto a outros clientes;

c) outros elementos que permitam a verificação da compatibilidade de preços com o mercado, desde que observadas as peculiaridades da contratação.

Parágrafo único: Deverão estar contidos no processo de contratação direta, ainda:

I - A autorização para a contratação direta, observados os limites de deliberação da autoridade competente, nos termos dos normativos que tratam das alçadas da MGI; e

II - O reconhecimento da situação de dispensa ou inexigibilidade.

Art. 33. A contratação direta com base no inciso XV, do artigo 25, não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito.

Parágrafo único. Nas hipóteses de contratação direta, se comprovado sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços, desde que tenham agido com dolo ou culpa, garantido sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO III. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 34. Qualquer pessoa, licitante ou não, poderá apresentar pedidos de esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório, observados os seguintes prazos:

I - Para licitações oriundas da modalidade própria, prevista na Lei 13.303/2016, deverão ser apresentados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a sessão, devendo a MGI julgar e responder a impugnação ou pedido de esclarecimento em até três dias úteis ou ser suspenso o certame licitatório;

II - Para licitações na modalidade Pregão os prazos são os previstos em legislação específica.

	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

Parágrafo único. Para os casos não descritos nos incisos I e II, aplicam-se a legislação pertinente ou o prazo genérico de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 35. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser formalizados por escrito e enviados ao endereço eletrônico indicado no edital, ou via SEI! – Sistema Eletrônico de Informações – observados os prazos assinalados nos incisos I, II e parágrafo único do artigo anterior.

Art. 36. As impugnações deverão, obrigatoriamente, ser formalizadas por escrito, devidamente fundamentadas e instruídas com indícios de provas, assinadas e enviadas à MGI, para os endereços eletrônicos indicados no edital, ou via SEI! – Sistema Eletrônico de Informações – podendo o impugnante ser chamado a demonstrar a substância dos indícios apresentados.

Parágrafo único. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos e impugnar os termos do edital a pessoa ou o licitante que não o fizer até os prazos assinalados nos incisos I, II e parágrafo único do artigo art. 34, sem prejuízo do exercício da autotutela pela MGI.

Art. 37. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão publicadas no Portal Eletrônico de Compras do Estado de Minas Gerais e/ou no site da MGI, na área relativa à licitação correspondente, sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados a obtenção de tais documentos e o acompanhamento diário das informações ali disponibilizadas.

Art. 38. Se a impugnação for julgada procedente, a autoridade administrativa deverá, na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente; na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, o ato será corrigido, devendo a Gerência Responsável pelas Licitações:

- I - Republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame;
- II - Divulgar no Portal Eletrônico de Compras do Estado de Minas Gerais e/ou no site da MGI a decisão da impugnação e o edital retificado, para conhecimento de todos os licitantes e interessados.

TÍTULO III. DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES

CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

Art. 39. Nas licitações da MGI, poderão ser utilizados os seguintes procedimentos auxiliares:

- I - Pré-qualificação permanente;
- II - Sistema de registro de preços;
- III – Credenciamento
- IV - Catálogo eletrônico de padronização de materiais e de serviços;
- V - Banco eletrônico de preços;
- VI – Consultas públicas;
- VII – Cadastramento.

CAPÍTULO II. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE

Art. 40. Considera-se pré-qualificação permanente o procedimento, anterior à licitação, destinado a identificar:

- I. fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bens, execução de serviços ou obras, nos prazos, locais e condições estabelecidos no edital;
- II. bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas no edital.

Art. 41. O ato de convocação da pré-qualificação deverá estabelecer os requisitos e condições de participação, as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, contendo, no mínimo, as seguintes formalidades: I - publicação do ato convocatório;

II - exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, no caso de pré-qualificação de fornecedores;

III - amostra, no caso de pré-qualificação de bens, quando for o caso;

IV - informação de que as futuras licitações para o objeto serão restritas aos pré-qualificados.

Parágrafo Primeiro: O procedimento de pré-qualificação será público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado. Será proposto pela Gerência de Licitações e Contratos e aprovado pela autoridade superior da MGI.

Parágrafo Segundo: A pré-qualificação terá validade de um ano, no máximo, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro: A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

Parágrafo Quarto: Na pré-qualificação de produtos, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

Parágrafo Quinto: É obrigatória a divulgação dos produtos e dos interessados pré-qualificados.

Parágrafo Sexto: A pré-qualificação poderá ser efetuada nos grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores ou especificidades dos produtos.

Parágrafo Sétimo: O fornecedor pré-qualificado deverá informar à MGI sobre as alterações posteriores na sua qualificação ou de seu produto, capazes de afetar a sua condição de pré-qualificado.

Parágrafo Oitavo: A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação ou para admissão cadastral.

Art. 42. A MGI poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

- I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
- II - na convocação a que se refere o inciso I do caput conste estimativa de quantitativos mínimos que a MGI pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital.

Parágrafo único. Na hipótese de licitação restrita a fornecedores ou produtos pré-qualificados, a MGI enviará convocação por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento, e o divulgará também no seu sítio eletrônico, observando-se, ainda, o seguinte:

- I - somente poderão participar da futura licitação os fornecedores cujos pedidos de pré-qualificação tenham sido aprovados até a data assinalada na convocação;
- II - somente serão aceitos, na futura licitação, produtos que tenham sido considerados pré-qualificados e/ou homologados, ou cuja documentação ou amostra tenham sido apresentadas até a data assinalada em aviso a ser publicado antes da realização da respectiva licitação.

Art. 43. Da decisão acerca da pré-qualificação cabe recurso no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da intimação.

	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

CAPÍTULO III. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 44. O sistema de Registro de Preços, a ser utilizado pela MGI, obedecerá aos princípios e às diretrizes deste Regulamento e reger-se-á pelo disposto no Decreto Estadual 46.311 de 16 de setembro de 2013, e alterações posteriores, e ainda:

Art. 45. Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços, nas seguintes hipóteses:

- I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência;
- II – quando for conveniente a compra de bens, a contratação de serviços ou obras para atendimento da MGI;
- III – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado na licitação.

Parágrafo Primeiro. O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I – efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II – seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III – desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados;
- IV – definição da validade do registro;
- V – inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

Parágrafo Segundo: As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: Para aquisição de bens e serviços comuns será utilizada, obrigatoriamente, a modalidade pregão, salvo o disposto em legislação específica.

Parágrafo Quarto: A existência de preços registrados não obriga a MGI a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica para obtenção de preços mais vantajosos, assegurada ao licitante registrado no Sistema de Registro de Preços a preferência, em igualdade de condições.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

Parágrafo Quinto: A MGI poderá permitir a adesão ou requerer sua adesão a Atas de Registro de Preços de qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, bem como de atas gerenciadas por órgão da administração direta dos demais entes da Federação, observados os critérios de conveniência e oportunidade e o disposto na legislação específica, condicionada a:

- a) comprovação nos autos da vantagem de tal adesão;
- b) prévia anuência do órgão gerenciador; e
- c) observância da quantidade licitada.

Art. 46. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será contado a partir de sua publicação e não poderá ser superior a 12 (doze) meses, incluídas as prorrogações.

CAPÍTULO IV. DO CREDENCIAMENTO

Art. 47. O Credenciamento é procedimento adotado quando:

- I - o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos, devidamente justificada pela autoridade competente;
- II - for possível a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a execução do contrato, mediante critério isonômico, sem exclusão;
- III - a capacidade de fornecimento de todos os eventuais interessados na contratação for inferior à demanda.

Art. 48. O Credenciamento será realizado por meio da publicação de edital, destinado a disciplinar a contratação junto àqueles que satisfaçam previamente os requisitos exigidos, precedido de ampla divulgação, mediante aviso publicado no site oficial da MGI.

Art. 49. O processo de Credenciamento conterà os preços ou percentuais de remuneração fixos e previamente definidos, consideradas as peculiaridades de mercado e as pesquisas preliminares da fase interna.

Art. 50. Durante a vigência do Credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de credenciamento e que informem à MGI as alterações referentes à habilitação e às condições exigidas.

Art. 51. O processamento e o julgamento do Credenciamento serão realizados em sessões internas, por meio de Comissão de Licitação e da Gerência responsável pelas Licitações.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

Art. 52. A inscrição para Credenciamento deverá permanecer aberta, nos termos do edital, ou durar enquanto houver necessidade da MGI, sendo permitido o ingresso, a qualquer tempo, aos potenciais interessados que preencham as condições mínimas exigidas.

CAPÍTULO V. DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Art. 53. O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, elaborado e gerenciado pela Gerência de Licitações e Contratos da MGI, consiste em sistema informatizado de gerenciamento centralizado destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela empresa, via licitação, e disponibilizado para consulta da Diretoria e de todas as Gerências da MGI.

Parágrafo único: O Catálogo citado no *caput* poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto e conterà;

I – a especificação de bens, serviços ou obras;

II – a descrição de requisitos de habilitação de licitantes, de acordo com o objeto da licitação;

III – indicação dos documentos necessários ao procedimento de licitação que possam ser padronizados.

CAPÍTULO VI. DO BANCO ELETRÔNICO DE PREÇOS

Art. 54. O banco eletrônico de preços é um sistema de armazenamento de dados que, por meio de fórmulas e índices, realiza atualização de preços de materiais, com base em dados históricos, utilizando parâmetros de contratações anteriores, preço unitário, quantidade comprada, tributação incidente, prazo de entrega, entre outras informações pertinentes ao processo de aquisição.

Parágrafo Primeiro: O banco eletrônico de preços visa estabelecer critérios objetivos de comparação de preços, disponibilizando, para a área de compras da MGI, preços referenciais para os itens de uso comum e consumo relevante, bem como preços das últimas compras, a fim de servirem de parâmetro para aceitabilidade das propostas nas compras e contratações.

Parágrafo Segundo: A MGI poderá criar seu próprio banco eletrônico de preços ou utilizar, em suas contratações, banco eletrônico de preços contratado no mercado ou compartilhado por órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, que garanta ampla lista de

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

produtos e preços atualizados, com base nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Art.55. Nos casos de contratações semi-integradas, o valor estimado do objeto a ser licitado será calculado com base em valores de mercado, em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou em avaliação do custo global da obra, aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

CAPÍTULO VII. DAS CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 56. Quando determinado negócio jurídico envolver assunto de interesse geral, a MGI poderá, por solicitação da equipe responsável pelo planejamento das compras, realizar consulta pública para manifestação de terceiros, colhendo sugestões e esclarecimentos, sem caráter vinculante.

Parágrafo Primeiro: A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, fixando-se prazo para oferecimento de alegações e contribuições escritas.

Parágrafo Segundo: O comparecimento à consulta pública não confere ao interessado ou participante a condição de inscrito em futuro procedimento de aquisição de qualquer bem pela MGI, salvo se houver previsão expressa no procedimento de abertura da consulta pública, mas lhe garante o direito de obter da MGI resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

Parágrafo Terceiro: Diante da relevância da questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria objeto da consulta ou outra que a MGI julgar conveniente ou oportuna.

Parágrafo Quarto: A MGI poderá estabelecer outros meios de participação em matéria relevante, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas.

Art. 57. A consulta pública também poderá ser realizada quando houver a necessidade de um conhecimento mais apurado do objeto a ser licitado ou do mercado específico, devendo o instrumento convocatório estabelecer as condições de participação dos interessados.

CAPÍTULO VIII. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

Art. 58. O chamamento público tem por finalidade submeter ao mercado matéria de interesse relevante a críticas, opiniões e sugestões do público em geral, selecionar projetos de interesse da MGI, celebrar parcerias, contratos e/ou convênios de patrocínio, convocar potenciais interessados para procedimentos de Credenciamento, Pré-qualificação, Manifestação de Interesse Privado e outros necessários ao atendimento de uma necessidade específica.

Parágrafo único: O edital de chamamento público conterá as regras específicas para cada situação concreta e será elaborado pela Gerência de Licitações e Contratos, com base nas informações e justificativas apresentadas pela área demandante.

Art.59. O chamamento público será formalizado por meio de publicação de aviso resumido no site da MGI, com prazo não inferior a 10 (dez) dias, devendo as críticas, sugestões, projetos e propostas serem apresentadas conforme dispuser o respectivo edital.

Parágrafo Primeiro. O processo de Chamamento Público observará as regras de divulgação constantes neste Regulamento e em seu edital, cuja cópia poderá ser retirada no endereço eletrônico www.mgipart.com.br.

Parágrafo Segundo. Um aviso resumido com o resultado do Chamamento deverá ser publicado no site oficial da MGI.

Art. 60. O chamamento público deverá estabelecer critérios objetivos visando a aferição da qualificação técnica e capacidade operacional do conveniente para a gestão e execução do ajuste.

Art. 61. A condução dos procedimentos do chamamento público compete à Gerência de Licitações e Contratos, enquanto a gestão dos atos dele oriundos compete à área técnica demandante.

CAPÍTULO IX. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

SEÇÃO I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. Ressalvados os casos de contratação direta, a contratação de obras, serviços, inclusive de engenharia e de publicidade, a aquisição e a locação de bens, a alienação de bens e ativos e

	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

a implementação de ônus real serão precedidas de licitação, observados os princípios e as diretrizes estabelecidos no art. 3º, do Capítulo I, deste Regulamento.

Art. 63. As licitações promovidas pela MGI serão processadas e julgadas por Comissão Permanente ou Especial, Agente de Licitação ou Pregoeiro.

Parágrafo único. A Comissão de Licitação, o Agente de Licitação e o Pregoeiro poderão, quando necessário, determinar as diligências que entenderem pertinentes para a melhor tomada de decisão à vista dos interesses da MGI.

Art. 64. É facultado às comissões de licitação e ao pregoeiro, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

Parágrafo Primeiro: As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

Parágrafo Segundo: Os membros das comissões permanentes e especiais de licitação responderão, solidariamente, por todos os atos praticados, salvo se for consignado posição individual divergente, devidamente fundamentada e registrada em ata.

Art. 65. As licitações serão realizadas preferencialmente na forma eletrônica, e observarão a seguinte sequência de fases:

- I - preparação;
- II - divulgação;
- III - apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;
- IV - julgamento;
- V - verificação dos lances ou propostas;
- VI - negociação;
- VII - habilitação;
- VIII - interposição de recursos,
- IX - adjudicação do objeto;
- X - homologação do resultado, anulação ou revogação do procedimento.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

Parágrafo Primeiro: Desde que expressamente previsto no instrumento convocatório ou em lei específica, a etapa da habilitação poderá anteceder as fases de apresentação de lances ou propostas, julgamento, verificação dos lances ou propostas e negociação.

Parágrafo Segundo: O disposto no Parágrafo Primeiro não se aplica às licitações decorrentes de pregão, eletrônico ou presencial, que deverá observar o previsto em legislação específica.

Parágrafo Terceiro: Os procedimentos licitatórios deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I – Justificativa da área demandante;
- II - Autorização da autoridade competente para realização da compra/contratação
- III - Aprovação do Termo de Referência;
- IV – Designação da Comissão de Licitação ou do Pregoeiro e de sua equipe de apoio;
- V - Orçamento elaborado pela MGI para os serviços a serem contratados ;
- VI - Pesquisa de preços e mapa de apuração de preços;
- VII - Declaração de disponibilidade orçamentária e rubrica orçamentária;
- VII - Minuta do Edital e seus Anexos.

SEÇÃO II. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 66 Nas licitações promovidas pela MGI, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelecido pelos art. 28, Parágrafo Primeiro, da Lei 13.303/2016, art. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e pelo Decreto Estadual nº 46.665/2014, especialmente quanto a:

- I - exigência de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista apenas na celebração do contrato;
- II - preferência para a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte como critério de desempate, observadas as situações de empate;
- III - licitações com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, quando o valor estimado não ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- IV - reserva de até 25% do objeto para contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando se tratar da aquisição de bens de natureza divisível.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no inciso I, caso a microempresa ou empresa de pequeno porte esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, contado a partir da convocação pela MGI, prorrogável por igual período.

Parágrafo Segundo: A não regularização da documentação no prazo previsto no parágrafo 1º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 82 da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, sendo facultado à MGI convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Parágrafo Terceiro: Configura-se empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, pelos modos de disputa aberto ou fechado, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, reduzindo-se esse percentual para 5% (cinco por cento) nas licitações na modalidade pregão.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo situação de empate, a preferência disposta no inciso II será aplicada da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar;

II - não ocorrendo a apresentação de proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, que se enquadrarem na mesma condição, para o exercício do mesmo direito;

III - caso haja equivalência de valores entre as propostas de duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido nos parágrafos 1º ou 2º, haverá sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Parágrafo Quinto: O disposto no parágrafo anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 67. Não se aplica o disposto nesta Seção quando:

I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a MGI ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, excetuando-se as dispensas referidas no art. 23, incisos I e II, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso III do art. 66.

SEÇÃO III. DAS CONTRATAÇÕES SIMULTÂNEAS

Art. 68. A MGI poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa para executar o mesmo objeto nos casos previstos no art. 47-A da Lei 12.462 de 4 de agosto de 2011, desde que não implique perda de economia de escala, quando:

I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado, garantindo maior eficiência;

II - a múltipla execução for conveniente para atender às necessidades da MGI.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, deverá ser mantido o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada uma das contratadas.

SEÇÃO IV. DA DIVULGAÇÃO

Art. 69. A fase externa da licitação terá início com a convocação dos interessados mediante a publicação de aviso de edital de licitação no site oficial da MGI e/ou Portal Eletrônico de Compras do Estado de Minas Gerais.

SEÇÃO V. DA APRESENTAÇÃO DE LANCES OU PROPOSTAS E DO MODO DE DISPUTA

Art. 70. Serão observados os seguintes prazos mínimos para a apresentação de propostas ou lances, a partir da divulgação do instrumento convocatório nos meios cabíveis:

I - Para a modalidade própria da Lei 13.303/2016:

a) para aquisição de bens:

a.1) cinco dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

a. 2) dez dias úteis, nas demais hipóteses.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

b) para contratação de obras e serviços:

b.1) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b.2) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses;

b.3) no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.

II - Para Pregão Eletrônico ou Presencial serão observados os prazos previstos na Legislação específica.

Parágrafo único. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

Art.71. Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos.

Parágrafo Primeiro: No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão, em sessão pública, lances sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado, podendo ser admitidas:

I - A apresentação de lances intermediários, assim considerados:

a) aqueles iguais ou inferiores ao maior lance já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta;

b) aqueles iguais ou superiores ao menor lance já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

II - O reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente;

Parágrafo Segundo: Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar à MGI, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

Parágrafo Terceiro: No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para sua divulgação:

I - até a hora limite para a divulgação, os licitantes poderão alterar o valor das propostas encaminhadas, não sendo permitida a identificação dos valores, tampouco os titulares das propostas, visando proporcionar disputa entre os licitantes;

II - os licitantes poderão verificar as propostas encaminhadas para a licitação conforme orientações constantes no edital;

III - ao término do horário estabelecido, a Comissão de Licitação ou o Agente de Licitação realizará a abertura das propostas, divulgando os valores recebidos e, consequentemente, o arrematante do objeto.

Parágrafo Quarto: Havendo a combinação dos modos de disputa, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - iniciando-se pelo modo aberto, os licitantes começarão a disputa por meio de lances sucessivos e após o encerramento a etapa de lances, somente as três melhores propostas seguirão para próxima etapa, devendo ofertar suas propostas finais fechadas; II - iniciando-se pelo modo fechado, os licitantes deverão apresentar suas propostas iniciais sigilosas.

Parágrafo único: Após a divulgação dos valores, serão classificados para a etapa subsequente somente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se, assim, a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos.

Art. 72. Nas licitações realizadas por Pregão, os licitantes competirão entre si, ofertando lances, segundo as regras do instrumento convocatório e da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: Serão aceitos lances cujos valores ofertados pelo proponente sejam mais vantajosos do que seu último lance registrado no sistema, ressalvada a hipótese de lances intermediários.

Parágrafo Segundo: Havendo lance de mesmo valor, prevalecerá aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

Parágrafo Terceiro: Caso os proponentes não realizem lances, permanecerão os valores apresentados nas propostas e suas respectivas equalizações, quando houver, para efeito da classificação final.

SEÇÃO VI. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, PREFERÊNCIAS E DESEMPATE

Art. 73.- Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor combinação de técnica e preço;
- IV - melhor técnica;
- V - melhor conteúdo artístico;
- VI - maior oferta de preço;
- VII - maior retorno econômico;
- VIII - melhor destinação de bens alienados.

Parágrafo Primeiro: Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto, observado o disposto no inciso III do art. 32 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo: Para licitações decorrentes de Pregão Eletrônico ou Presencial, para julgamento e classificação das propostas, serão observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital, nos termos do art. 9º, IX da Lei 14.167/2002, e, ainda, o previsto no art. 38 do Decreto Estadual 48.012/2020.

Parágrafo Terceiro: Nas contratações integradas e semi-integradas, serão adotados os critérios de julgamento menor preço ou melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução.

Parágrafo Quarto: Quando for adotado o critério de julgamento por maior desconto, será utilizado como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos que forem celebrados.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

Parágrafo Quinto: No caso do Parágrafo Quarto, em se tratando de obras e serviços de engenharia, o desconto percentual incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deverá obrigatoriamente integrar o instrumento convocatório.

Parágrafo Sexto: O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço poderá ser utilizado nas licitações destinadas a contratação semi-integradas e integrada previstas no art. 42 da Lei 13.303/2016:

- I - de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica;
- II - que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto ou solução;
- III - para o qual a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório forem relevantes aos fins pretendidos.

Parágrafo Sétimo: Quando for utilizado o critério melhor combinação de técnica e preço, a avaliação das propostas técnicas e de preço considerará o percentual de ponderação mais relevante, limitado a 70% (setenta por cento), observando-se as seguintes diretrizes:

- I - deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço segundo fatores de ponderação objetivos, previstos no instrumento convocatório;
- II - o instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação;
- III - poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Parágrafo Oitavo: No caso de julgamento pelos critérios melhor técnica ou melhor conteúdo artístico, o instrumento convocatório deverá, por meio de parâmetros objetivos, estabelecer o valor do prêmio ou da remuneração que será atribuído ao vencedor, observando-se que:

- I - os referidos critérios poderão ser utilizados para a contratação de projetos, inclusive arquitetônicos, e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, excluindo-se os projetos de engenharia;
- II - poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas nas licitações para contratação de projetos;

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

Parágrafo Nono: O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de alienações de bens e de contratações que resultem receita para a MGI, observando-se as seguintes diretrizes:

- I - os bens e direitos a serem licitados serão previamente avaliados para fixação do valor mínimo de arrematação, quando se tratar de alienação;
- II - o instrumento convocatório estabelecerá as condições de pagamento e a forma de entrega do bem ao arrematante, quando se tratar de alienação;
- III - os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira, previstos na Seção IX do Capítulo IX, Título III poderão ser dispensados;
- IV - o instrumento convocatório poderá exigir a prestação de quantia a título de adiantamento, em se tratando de alienação, que será revertida em favor da MGI, após o devido processo legal, caso o licitante não efetue o restante do pagamento devido, no prazo estipulado.

Parágrafo Décimo: Quando for utilizado o critério maior retorno econômico, os lances ou propostas terão o objetivo de proporcionar economia à MGI, por meio da redução de suas despesas correntes, remunerando-se o licitante vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada, observando-se as seguintes regras:

- I - para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço;
- II - os licitantes apresentarão:
 - a) proposta de trabalho que deverá contemplar:
 - a.1) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento;
 - a.2) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária;
 - b) proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar, durante determinado período, expressa em unidade monetária.
- III - a economia gerada para a MGI deverá ser aferida periodicamente, de acordo com parâmetros objetivos de mensuração, definidos no instrumento convocatório;
- IV - os contratos deverão prever expressamente o teto de remuneração da contratada, nada mais lhe sendo devido a título de remuneração, se atingir este teto;
- V - nos casos em que não for gerada a economia de recursos prevista no contrato:
 - a) a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração da contratada;
 - b) se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração da contratada, será aplicada multa por inexecução contratual no valor da diferença;

	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

c) a contratada estará sujeita, ainda, a outras sanções cabíveis, caso a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida seja superior ao limite máximo estabelecido no contrato.

Parágrafo Onze: Na implementação do critério melhor destinação de bens alienados, nos termos do respectivo instrumento convocatório, será considerada a repercussão no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente, observando-se, ainda:

- a) o instrumento convocatório conterá os parâmetros objetivos para aferição da repercussão no meio social da destinação a ser dada pelo bem alienado;
- b) o descumprimento da finalidade determinada para o bem alienado resultará na imediata restituição do bem ao acervo patrimonial da MGI, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

SEÇÃO VII. DA VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DOS LANCES OU PROPOSTAS

Art. 74 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas e realizados eventuais desempates ou preferências previstas na legislação, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que:

- I - contenham vícios insanáveis;
- II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- IV - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o parágrafo 1º do art. 57 e ressalvado o disposto no caput do art. 34, ambos da Lei 13.303/2016;
- V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e desde que não prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

Parágrafo Primeiro: É facultada à Comissão de Licitação, ao Agente de Licitação ou ao Pregoeiro sanar, respeitando o previsto no instrumento convocatório, erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, desclassificando, motivadamente, aquelas em desconformidade com os requisitos e especificações previstos no instrumento convocatório.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

Parágrafo Segundo: Para cumprimento do disposto no Parágrafo Primeiro, a Comissão de Licitação, o Agente de Licitação ou o Pregoeiro poderá valer-se de apoio técnico ou jurídico, mediante manifestação escrita, segundo os critérios de julgamento fixados no instrumento convocatório.

Parágrafo Terceiro: A verificação da efetividade dos lances ou propostas será feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados e nos termos indicados no ato convocatório.

Art. 75 Considera-se que há sobrepreço quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada.

Art. 76 Será considerada inexecutável a proposta que não demonstrar sua viabilidade mediante a comprovação de que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro: Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexecutáveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- I- média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela MGI;
- II- valor do orçamento estimado pela MGI.

Parágrafo Segundo: Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, poderão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

Parágrafo Terceiro: Se houver indícios de inexecutabilidade do preço ofertado, a Gerência de Licitação e Contratos da MGI deverá, observando os parâmetros indicados no *caput*, realizar diligências destinadas a avaliar a exequibilidade da proposta.

	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

Art. 77. Em licitações presenciais e na presença de todos os interessados e dos membros da Comissão de Licitação, do Agente de Licitação ou Pregoeiro, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;
- II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;
- VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

Parágrafo Primeiro: A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

Parágrafo Segundo: Todos os documentos e propostas serão pela Comissão de Licitação, facultada a assinatura pelos licitantes presentes.

SEÇÃO VIII. DA NEGOCIAÇÃO

Art. 78 Independentemente da modalidade de licitação, bem como do critério de julgamento adotado, caberá negociação com o licitante detentor da melhor proposta, objetivando condições mais vantajosas à MGI.

Parágrafo Primeiro: A decisão de não oportunizar a negociação deve ser motivada pelo presidente da Comissão de Licitação, pelo Agente de Licitação ou pelo Pregoeiro.

	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

Parágrafo Segundo: Se, ultrapassada a fase de negociação e/ou habilitação, o licitante detentor da melhor proposta permanecer com valor acima do preço de referência/orçamento estimado ou for inabilitado, as fases de verificação de efetividade de lances ou propostas e de negociação, previstas nos art. 56 e 57 da Lei 13.303/2016, serão reestabelecidas com o próximo licitante classificado, que figurará como detentor da melhor proposta.

Parágrafo Terceiro: Para a modalidade Pregão deverá ser observado o disposto em legislação específica.

Art. 79. Será revogada a licitação se, mesmo após a negociação, o melhor preço ofertado permanecer acima do preço de referência/orçamento estimado, conforme previsão expressa do parágrafo terceiro do art. 57 da Lei 13.303/2016.

Art. 80. A negociação será conduzida pelo presidente da Comissão de Licitação, pelo Agente de Licitação ou pelo Pregoeiro responsável pela condução da licitação e se limitará, na busca de condições mais vantajosas para a MGI, a:

- I - redução do preço ofertado, a depender do critério de julgamento adotado;
- II - diminuição do prazo de execução do contrato, conforme o caso.
- III - qualidade superior do objeto licitado, desde que mantenha as características mínimas definidas no Termo de Referência.
- IV - melhorias nas condições da garantia oferecida.

Parágrafo Primeiro: Em hipótese alguma a negociação poderá ser utilizada com o fim de corrigir erros no Termo de Referência, a natureza ou a finalidade do objeto do instrumento convocatório.

Art. 81. Nas licitações eletrônicas os atos de negociação serão praticados em ambiente público, de modo que as trocas de mensagens entre a MGI e o licitante detentor da melhor proposta fiquem disponíveis para todos os participantes e que o teor da negociação seja registrado no Portal de Compras de Minas Gerais e/ou no site da Companhia.

Art. 82. Nas licitações presenciais os atos de negociação serão praticados na sessão pública e seus termos serão registrados na respectiva ata.

Art. 83. A critério do presidente da Comissão de Licitação, do Agente de Licitação ou do Pregoeiro responsável pela condução da licitação, a sessão pública poderá ser suspensa pelo

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

prazo de até 2 dias úteis para que o licitante vencedor apresente resposta final sobre os termos propostos pela MGI na negociação.

SEÇÃO IX. DA HABILITAÇÃO

Art. 84. Os critérios de habilitação serão apreciados de acordo com os parâmetros previstos no art. 58 da Lei 13.303/2016:

- I - exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante;
- II - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;
- III - capacidade econômica e financeira;
- IV - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.

Parágrafo Primeiro: Quando o critério de julgamento utilizado for a maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira poderão ser dispensados.

Parágrafo Segundo: Os seguintes critérios de habilitação deverão ser exigidos em todas as licitações da MGI que gerarem termo de contrato, inclusive as contratações diretas:

I - Habilitação jurídica, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- (a) cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- (b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- (c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da designação ou da ata de eleição de seus administradores;
- (d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da designação de diretoria em exercício;
- (e) decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II) Regularidade fiscal e trabalhista, mediante:

- (a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

- (b) comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- (c) comprovante de regularidade junto à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- (d) comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

III) Idoneidade e ausência de impedimentos:

- (a) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- (b) declaração de que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis nº 9.777, de 30 de dezembro de 1998, nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003 e Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993.
- (c) comprovação de regularidade perante o CAFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual;
- (d) comprovação de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Parágrafo Terceiro: Para atendimento às alíneas (b), (c) e (d) do § 2º, inciso II, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas;

Parágrafo Quarto: Para compras e contratações diretas de pronta entrega e pagamento, que não gerarem obrigações futuras para a MGI e não forem reduzidas a termo de contrato, serão exigidos os critérios previstos no § 2º, Inciso II, e nas alíneas (a) e (b) do Inciso III.

Art. 85. A habilitação obedecerá, ainda, às seguintes disposições:

- I - os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, exceto no caso de inversão de fases;
- II - poderão ser exigidos requisitos de sustentabilidade ambiental;
- III - poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, mediante cópia do respectivo contrato, endereço da contratante, local em que foram prestados os serviços ou outro meio de prova.

	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

Parágrafo único. A MGI poderá, ainda, realizar diligências, a fim de verificar a veracidade das informações fornecidas, bem como solicitar a apresentação de documentos adicionais necessários ao saneamento de eventuais dúvidas.

Art. 86. Nas licitações em que for exigida apresentação de amostra ou a realização de testes, após a análise e aceitação da documentação habilitatória, a sessão pública poderá ser suspensa para análise do órgão de apoio técnico e emissão de manifestação fundamentada, por escrito.

Art. 87. Se aprovada a documentação de habilitação, assim como as amostras e/ou os testes, se houver, o licitante será considerado habilitado e declarado vencedor.

SEÇÃO X. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Art. 88. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes regras:

- I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II - indicação da empresa responsável pelo consórcio (Líder) que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no instrumento convocatório;
- III - apresentação dos documentos exigidos no edital por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada uma e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores na proporção de sua respectiva participação;
- IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;
- V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto no de execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.

Parágrafo Segundo: Como condição indispensável para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá promover a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

SEÇÃO XI. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

Art. 89. Após o encerramento da fase de habilitação e uma vez declarado o vencedor, será iniciada a fase recursal.

Parágrafo único. O procedimento licitatório terá fase recursal única, e o recurso contemplará, além dos atos praticados na fase de habilitação, os atos praticados nas fases de julgamento e verificação de efetividade dos lances ou propostas, salvo no caso de inversão de fases, quando o prazo será aberto após a habilitação.

Art. 90. Declarado o vencedor, qualquer licitante terá o prazo para manifestar motivadamente sua intenção de recorrer nos termos do edital, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, franqueada a vista dos autos ao interessado, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que terá início no dia imediatamente posterior ao término do prazo do recorrente.

Parágrafo único: Nas licitações realizadas na modalidade Pregão, os prazos referidos nesta seção serão o da legislação específica.

Art. 91. Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados por escrito, instruídos com a documentação necessária à comprovação das alegações do recorrente, e protocolados na MGI, ou via SEI! – Sistema Eletrônico de Informações, no horário de 08 às 18h e no prazo indicado no art. 90, sob pena de não conhecimento, se outra forma não for indicada no edital.

Parágrafo Primeiro: Os recursos e contrarrazões recebidos, assim como as decisões deles decorrentes, serão disponibilizados no Portal Eletrônico de Compras do Estado de Minas Gerais e/ou no site da MGI, para conhecimento de todos os interessados e do licitante recorrente sendo dever de todos consultar diariamente.

Parágrafo Segundo: Não serão conhecidos recursos e contrarrazões interpostos após o término dos prazos assinalados, bem como aqueles que não forem apresentados como indicado no art. 91, *caput*.

Art. 92. A competência para conhecimento e exame dos recursos envolvendo atos praticados na fase de habilitação ou de verificação de efetividade dos lances ou propostas caberá, conforme o caso, à Comissão de Licitação, ao Agente de Licitação, ao Pregoeiro, que poderá demandar a manifestação das áreas técnicas pertinentes e da Assessoria Jurídica, e exercer juízo de retratação, após oitiva dessas áreas.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

Parágrafo Primeiro: Da decisão prolatada pela comissão de licitação, pelo agente de licitação ou pelo Pregoeiro caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Autoridade Superior da MGI.

Parágrafo Segundo: Se o recurso tiver por objeto ato praticado na fase de julgamento, o recurso será encaminhado à autoridade superior para decisão.

Parágrafo Terceiro: Os recursos interpostos terão apenas efeito devolutivo, podendo a autoridade competente, em decisão fundamentada, atribuir eficácia suspensiva, de ofício ou a requerimento, no caso de haver fundado receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da continuidade do certame.

Parágrafo Quarto: O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme o caso.

Parágrafo Quinto: A intimação dos atos referidos nesta Seção será feita mediante publicação no Portal Eletrônico de Compras do Estado de Minas Gerais e/ou no sítio eletrônico da MGI, ou via SEI - Sistema Eletrônico de Informações, considerando-se intimados todos os licitantes a partir do momento em que as decisões forem disponibilizadas, nos termos do parágrafo 1º do art. 91 deste Regulamento, se outra previsão não houver no Edital.

Art. 93. Poderão ser inadmitidos de plano os recursos meramente protelatórios, impertinentes ou intempestivos.

Parágrafo único. Consideram-se recursos manifestamente protelatórios aqueles que versarem sobre matérias já discutidas e decididas ou preclusas no curso do certame.

Art. 94. Além dos casos previstos nesta Seção, caberá recurso contra decisão da autoridade competente que:

- I - suspender ou cancelar a ata de registro de preços;
- II - revogar ou anular o certame;
- III - indeferir pedido de inscrição em registro cadastral, bem como sua alteração, suspensão ou cancelamento;
- IV - aplicar sanções relativas à licitação, ao contrato ou ao registro cadastral.

SEÇÃO XII. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

Art. 95. Julgados os recursos ou transcorrido o prazo sem a interposição, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor, homologará o resultado da licitação e autorizará a celebração do respectivo contrato.

SEÇÃO XIII. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS

Art. 96. A licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, mediante justificativa expressa.

Parágrafo Primeiro: A Autoridade Superior da MGI deverá anular a licitação por ilegalidade, ou revogá-la de ofício ou por provocação de terceiros, em decisão devidamente fundamentada, salvo quando for viável a convalidação do ato ou procedimento viciado, observados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

Parágrafo Terceiro: A nulidade da licitação induz à do contrato.

Parágrafo Quarto: A revogação do processo de contratação será admitida por razões de interesse público superveniente, devidamente justificado, observados o contraditório e a ampla defesa, se for o caso, nas seguintes hipóteses:

- I - Quando o preço oferecido pelo primeiro colocado no certame, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado;
- II - Por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
- III - Se, convocado para assinar o termo de contrato, o licitante vencedor quedar-se inerte.

Parágrafo Quinto: O prazo para manifestação dos licitantes, salvo renúncia, será de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação publicada no Portal Eletrônico de Compras do Estado de Minas Gerais e/ou no sítio eletrônico da MGI, no SEI Sistema Eletrônico de Informações, caso não haja outra previsão no edital.

Parágrafo Sexto: Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas referidas no inciso III do caput do art. 65 deste Regulamento, a revogação ou a anulação da licitação

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de se assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: O disposto no caput e nos §§ 2º e 3º deste artigo aplica-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a contratação direta.

CAPÍTULO V. DAS CONTRATAÇÕES ESPECÍFICAS

SEÇÃO I. DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 97. No caso de licitação de obras e serviços de engenharia, a MGI deve utilizar a contratação “semi-integrada” como regra, cabendo-lhe a elaboração ou a contratação do projeto básico antes da licitação (art. 42, §4º da Lei 13.303/2016), podendo ser utilizados os demais regimes previstos no art. 43 da Lei 13.303/2016, desde que essa opção seja devidamente justificada pela área técnica demandante.

Parágrafo Primeiro: Não será admitida como justificativa para a adoção do regime de contratação integrada, a ausência de projeto básico, nos termos do art. 42, §5º da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo: Serão obrigatoriamente precedidas de elaboração de projeto básico, disponível para exame de qualquer interessado, as licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas em que for adotado o regime de “contratação integrada”, para a qual deverá ser apresentado, também, projeto executivo.

Art. 98. Na contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser alterado, nos termos do art. 42, parágrafo 1º, IV d da Lei 13.303/2016, desde que a empresa contratada demonstre a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação, cabendo à área técnica demandante atestar sua veracidade.

Art. 99. A contratação destinada à execução de obras e serviços de engenharia admitirá os regimes previstos no art. 43 da Lei 13.303/2016, sendo que as características do objeto e a escolha do regime deverão ser devidamente justificadas.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

Art. 100. Caso a obra ou serviço de engenharia demande licenciamento ambiental prévio, este será de competência da MGI.

SEÇÃO II. DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Art. 101. As contratações de serviços publicidade e propaganda serão antecedidas de procedimento licitatório, observados os preceitos da Lei nº 12.232/2010, no que couber.

Parágrafo Primeiro: Para fins do caput, considera-se serviços de publicidade e propaganda o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a marca da MGI e a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

Parágrafo Segundo: Nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

- I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei 12.232/2010;
- II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

Parágrafo Terceiro: Os contratos de serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas no caput e no § 1º deste artigo, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo Quarto: Aos demais serviços de publicidade e propaganda, não englobados na definição do §1º, aplicam-se as regras gerais de contratações previstas neste Regulamento.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

Parágrafo Quinto: A contratação dos serviços de publicidade e propaganda se sujeitam às vedações da Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997 e a Resolução Conjunta SEGOV-SECGERAL AGE nº 01 de 30 de janeiro de 2020, e alterações posteriores.

SEÇÃO III. DOS PATROCÍNIOS

Art. 102. A MGI poderá celebrar convênios e contratos de patrocínio com pessoas físicas ou jurídicas, para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento da marca da Companhia e aos interesses institucionais, observando-se as Políticas da MGI, as demais normas aplicáveis à matéria e, no que couber, as normas de licitação e contratos.

Parágrafo Primeiro: Serão celebrados contratos de patrocínio, quando o projeto patrocinado envolver a venda de cotas-partes a interessados, aplicando-se a tais ajustes as normas sobre contratos do Capítulo IX, no que couber.

Parágrafo Segundo: Serão celebrados convênios de patrocínio, nos demais casos, conforme disposto na legislação aplicável e nesse regulamento.

Parágrafo Terceiro: Os convênios e contratos de patrocínio serão submetidos à análise da área responsável pela comunicação e marcas da MGI.

Parágrafo Quarto: A realização de patrocínio poderá ser regulamentada por meio de normativo específico.

Parágrafo Quinto: Os convênios que englobem patrocínio poderão conter cláusula de contrapartida financeira.

Art. 103. Os contratos de patrocínio, além de multas contratuais, devem conter cláusula que legitime a MGI a ressarcir-se dos valores pagos, no mesmo percentual de descumprimento das contrapartidas.

Art. 104. Os pagamentos deverão atender ao cronograma especificado em cada contrato de patrocínio.

Art. 105. Nos contratos de patrocínio, a MGI deve diligenciar quanto à pertinência do objeto a ser contratado e a relação com o Estatuto Social da contratada.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

Art. 106. Os contratos de patrocínio estão condicionados à existência de verba orçamentária, devendo o valor destinado a publicidade e patrocínio, em cada exercício, **observar o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional** bruta do exercício anterior.

Parágrafo Primeiro: O limite disposto no caput poderá ser ampliado, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, mediante justificativa com base em parâmetros de mercado do setor de atuação da MGI, aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Deverá haver previsão expressa que disponha que todo e qualquer material confeccionado com as marcas da MGI somente poderá ser utilizado e veiculado após aprovação pela MGI.

SEÇÃO IV. DA ALIENAÇÃO DE BENS

SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107. A alienação de bens móveis e imóveis da MGI será precedida de licitação, preferencialmente nas modalidades de pregão ou leilão eletrônico, se outra previsão não houver em lei específica, pelo critério maior oferta de preço, ressalvadas as hipóteses de contratação direta, observadas, ainda, as previsões deste Regulamento, da Lei 13.303/2016 e da legislação estadual específica em vigor e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: A alienação dos ativos imobiliários ocorrerá quando não houver interesse público ou econômico em manter o ativo imobiliário no domínio da MGI.

Parágrafo Segundo: A alienação de bens da MGI de que trata o caput dependerá de ato da Autoridade Competente da MGI, com a publicação de lista de bens disponíveis para alienação.

Parágrafo Terceiro: O disposto neste regulamento aplica-se à alienação de bens próprios da MGI. A alienação de bens de propriedade de terceiros, mediante contrato de prestação de serviços, observará os dispositivos contratuais e a legislação à qual esteja submetida a entidade contratante.

Art. 108. O processo de alienação de bens deverá ser autuado contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

- I – justificativa, demonstrando o interesse público envolvido ou a conveniência da alienação e, nos casos do art. 120, Nota Técnica da Gerência de Administração de Ativos Imobiliários;
- II – autorização da Autoridade Competente para prosseguimento dos procedimentos administrativos, salvo competência específica prevista no Estatuto Social;
- III – avaliação do bem, nos termos previstos nesse Regulamento;
- IV – edital de licitação, assinado pela Autoridade Competente, salvo os casos previstos de inexigibilidade ou dispensa, previstos neste regulamento;
- V- cópia das publicações legais exigidas pela lei 13.303/2016 e por este regulamento;
- VI – parecer jurídico;
- VII – ata de realização da licitação, juntamente com a cópia dos documentos dos licitantes que participaram do certame;
- VIII – instrumento de homologação do certame;
- IX – instrumento de transferência do bem ao vencedor do certame.

Parágrafo Único: A justificativa prevista no Inciso I será dispensada no caso de alienação de bens mantidos exclusivamente para este fim.

Art. 109. Qualquer interessado poderá apresentar proposta de utilização onerosa ou aquisição de imóveis da MGI, mediante requerimento específico dirigido à Gerência de Administração de Ativos Imobiliários, que emitirá parecer técnico no prazo de 5 (cinco) dias úteis e submeterá a proposta à Autoridade competente da MGI.

Parágrafo Primeiro: O requerimento de que trata o *caput* não gera para a MGI a obrigação de disponibilizar ou alienar o imóvel ou direito subjetivo à aquisição.

Parágrafo Segundo: A Autoridade Competente da MGI se manifestará sobre o requerimento de que trata o *caput* e emitirá decisão sobre a conveniência e oportunidade de disponibilizar ou alienar o imóvel, observada a legislação vigente.

Art. 110. A alienação de imóveis da MGI observará, no que couber, a Política de Venda Incentivada aprovada pelo Conselho de Administração em 12 de novembro de 2020 ou outro normativo que venha a substituí-la.

Art.111. A alienação de bens poderá ser efetivada mesmo se pendente a regularização dos imóveis.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

Parágrafo Primeiro: O encargo da regularização poderá ser atribuído ao adquirente, sem prejuízo do eventual apoio técnico e outorga de poderes específicos para tal finalidade, desde que previsto no respectivo edital.

Parágrafo Segundo: Se a regularização for atribuída ao adquirente, os custos dessa providência poderão ser abatidos do preço de alienação, desde que não ultrapassem o limite de 5% (cinco por cento) do preço, respeitados este Regulamento e a legislação aplicável.

SUBSEÇÃO II. DA AVALIAÇÃO

Art. 112. A avaliação dos imóveis consiste na análise técnica, visando identificar o valor do bem imóvel, por meio de seu valor de mercado, do valor venal ou do valor de referência, consideradas suas características físicas e econômicas, a partir de exames, vistorias e pesquisas do comportamento do mercado local e dos elementos formadores de valor.

Parágrafo único: Para os efeitos deste artigo, entende-se por:

I – Valor de Mercado: a quantia mais provável, oriunda sempre de um laudo de avaliação em conformidade com a NBR 14.653 e suas partes, pela qual se negociaria voluntária e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente, baseando-se na concorrência de mercado e lei de oferta e procura;

II – Valor Venal: é um valor para bens, determinado pelo Poder Público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, para fins de arbitramento da base de cálculo de impostos, emolumentos judiciais ou administrativos, que pode ser calculado por meio da Planta Genérica de Valores – PGV ou pelo Valor da Terra Nua – VTN.

III – Valor de Referência: é uma estimativa de valor para bem imóvel calculada por meio de métodos estatísticos lastreados em pesquisa mercadológica, elaborado por profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, com registro nos respectivos conselhos profissionais, documentada com a emissão de parecer técnico.

Art. 113. As avaliações de mercado serão realizadas por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Art. 114. O preço mínimo para alienação onerosa será o valor de mercado do imóvel, estabelecido em laudo de avaliação, cujo prazo de validade será de, no máximo, 12 (doze) meses.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

Parágrafo Primeiro: Poderão ser aplicados critérios de venda forçada e descontos para aumentar a liquidez dos imóveis, observados os parâmetros previstos na Política de Venda Incentivada, aprovada pelo Conselho de Administração em 12 de novembro de 2020, ou outro normativo que venha a substituí-la.

Parágrafo Segundo: A avaliação de que trata o *caput* poderá ser revalidada, com prorrogação de sua vigência por igual período, desde que a variação dos preços do imóvel no mercado imobiliário não ultrapassar 8% (oito por cento) acumulados desde a data de confecção da avaliação até a data de revalidação.

Parágrafo Terceiro: A revalidação de que trata o §2º deverá ser devidamente fundamentada e justificada por meio de parecer técnico, no qual será analisada a variação de índices oficiais no período mencionado.

Parágrafo Quarto: Para a elaboração de parecer técnico que tratam os §§ 2º e 3º, deverão ser considerados, minimamente, os seguintes índices oficiais:

- I - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;
- II - Índice de preço ao Consumidor Amplo – IPCA;
- III - Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM;
- IV - Índice Nacional da Construção Civil – INCC; e
- V - Índice FIPE ZAP.

Parágrafo Quinto: A validade do laudo de avaliação, considerada a revalidação prevista no §2º, fica limitada a 2 (dois) anos da data de confecção.

Parágrafo Sexto: Em caso de oscilações significativas de mercado, a avaliação efetuada, independentemente da finalidade para a qual tenha sido elaborada, poderá ser revista antes do término do prazo fixado neste artigo.

SUBSEÇÃO III. DA VENDA

Art. 115. A venda de ativos imobiliários da MGI será feita mediante procedimento licitatório, nos termos em que previsto no art. 107 e 108 desse regulamento.

Parágrafo Primeiro: Os procedimentos licitatórios de que trata o *caput* poderão ser realizados integralmente por meio de recursos tecnológicos de informação, com a utilização de sistemas próprios ou disponibilizados por terceiros, mediante acordo ou contrato.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

Art. 116. Desde que previsto no edital da licitação, o pagamento do bem, em qualquer das modalidades previstas neste artigo, poderá ser parcelado, nos termos previstos na Política de Venda Incentivada, aprovada pelo Conselho de Administração em 12 de novembro de 2020, ou outro normativo que venha a substituí-la.

Parágrafo Único: Na hipótese de parcelamento, o edital deverá exigir a prestação de garantia do pagamento do valor remanescente do preço do imóvel alienado, nas seguintes modalidades:

- I – fiança bancária;
- II – seguro-garantia;
- III – alienação fiduciária do próprio imóvel transferido.

Art. 117. A compra de ativos imobiliários da MGI disponibilizados para venda poderá ser intermediada por corretores de imóveis, regularmente inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de que trata o *caput*, o arrematante do bem será o responsável pelo pagamento dos valores devidos a título de corretagem.

Art. 118. Em caso de licitação deserta ou fracassada, a MGI poderá disponibilizar os ativos imobiliários para venda direta por até 30 (trinta) dias após a realização do certame, desde que respeitado o valor mínimo indicado no último edital de alienação publicado.

Art. 119. No caso de licitação deserta ou fracassada, a MGI poderá, a critério da Diretoria e após analisada a conveniência e oportunidade, a fim de aumentar a liquidez do imóvel, aplicar os parâmetros de incentivo previstos na Política de Incentivada, aprovada pelo Conselho de Administração em 12 de novembro de 2020, ou outro normativo que venha a substituí-la.

Art. 120. A alienação de bens imóveis da MGI poderá ser realizada por lote, se esta modalidade implicar, conforme demonstrado em parecer técnico:

- I – maior valorização dos bens;
- II – maior liquidez para os imóveis cuja alienação isolada seja difícil ou não recomendada; ou
- III – condições mais vantajosas para a MGI, devidamente fundamentada, decorrentes de práticas normais do mercado.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

Art. 121. Nas licitações para alienação de bens imóveis , em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço, será exigido, como critério de habilitação, o recolhimento de quantia a título de garantia, conforme definido em edital.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada pelo licitante vencedor será convertida em adiantamento de pagamento do imóvel.

Parágrafo Segundo: As garantias prestadas pelos demais licitantes serão devolvidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da homologação do certame, nas condições definidas no edital.

Parágrafo Terceiro: Em caso de negativa do proponente vencedor em assinar os documentos de alienação do imóvel pretendido, nos prazos estabelecidos em edital, este perderá o direito sobre o imóvel pretendido e será penalizado com a perda da quantia prestada a título de garantia, cujo valor será revertido em favor da MGI, a título de perdas e danos, se previsto em Edital e observado o devido processo legal.

SUBSEÇÃO IV. DA LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Art. 122. Para os efeitos deste Regulamento, entende-se por locação de bem imóvel o contrato em que a MGI se obriga a ceder a terceiros, pessoa física ou jurídica, particular ou da Administração Pública Direita e Indireta Federal, Estadual ou Municipal, por determinado tempo, o uso e gozo de bem não fungível, mediante certa retribuição.

Art. 123. Os instrumentos envolvendo a locação de bem imóvel de propriedade da MGI deverão conter, obrigatoriamente, cláusulas que disponham sobre:

- I – Definição de prazo;
- II – forma de pagamento;
- III – indicação do valor mensal a ser pago à MGI;
- IV – cláusula de indicação de correção do valor mensal, a cada 12 (doze) meses, pelo IGPM;
- VI – indicação de multa pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- IV – descrição da responsabilidade do contratante pela manutenção, conservação, contratação de seguro para o imóvel, e pagamento de todos os tributos incidentes sobre o bem, até entrega das chaves.
- VII – proibição de alteração da destinação do uso do bem;
- VIII – obrigação de entrega do imóvel, ao final do prazo estipulado no contrato, independente de notificação, em perfeito estado de conservação, salvo se as partes manifestarem,

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

expressamente, interesse na renovação em até 60 (sessenta) dias antes do termo final contratual;

Art. 124. Aplicam-se as regras de licitação previstas neste Regulamento, o Código Civil Brasileiro, a Lei 8.245/91 e modificações posteriores das citadas legislações, aos contratos de locação.

Parágrafo Único: Aos imóveis retomados, adjudicados ou arrematados pela MGI em razão de execução de garantias decorrentes de acordos judiciais ou extrajudiciais aplicam-se o disposto neste Regulamento e nos normativos internos pertinentes.

SEÇÃO V. DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO

SUBSEÇÃO I. DOS CONVÊNIOS

Art. 125. Aplicam-se as disposições deste Regulamento, do Decreto Estadual 46.319/2013, Decreto Estadual 47.890/2002, da Lei Federal 13.019 /2014, da Resolução Conjunta SEGOV/AGE Nº 005/2015, dos normativos internos da MGI, bem como as alterações posteriores, e a legislação que as sucederem, no que couber, aos convênios, parcerias, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pela MGI.

Art. 126. Convênio é o instrumento destinado a formalizar a comunhão de esforços entre a MGI e entidades privadas ou públicas, visando fomentar a execução de atividades na promoção do bem comum.

Art. 127. Para a celebração de convênios, a MGI deverá observar os seguintes parâmetros, cumulativamente:

- I – a pertinência do objeto com o Estatuto Social da MGI;
- II – convergência de interesses entre as partes;
- III – execução em regime de mútua cooperação;
- IV – alinhamento com a função social de realização de interesse coletivo;
- V – análise prévia da conformidade do convênio com a política de transações com partes relacionadas, quando aplicável;
- VI – prévia análise do histórico da instituição beneficiada, no que concerne a envolvimento com corrupção ou fraude, e da existência de controles e políticas de integridade na instituição;

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

VII – vedação de celebração de convênio com dirigente de partido político, titular de mandato eletivo, empregado ou administrador de empresa estatal, ou com seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, e também com pessoa jurídica cujo proprietário e/ou administrador sejam uma dessas pessoas.

Parágrafo Primeiro: A formalização do instrumento conterà plano de trabalho, que integrará o instrumento, com o detalhamento dos objetivos, das metas, resultados a serem atingidos, cronograma de execução, bem como a previsão de receitas e despesas de acordo com a execução, indicadores de resultados e critérios de avaliação de desempenho.

Parágrafo Segundo: O prazo estipulado no instrumento deverá observar a natureza e complexidade do objeto, as metas e prazo previsto para execução do plano de trabalho.

Art. 128. Serão juntados nos autos do Processo Interno relativos aos instrumentos previstos nesta Seção, juntamente com o Plano de Trabalho, os seguintes documentos do parceiro:

- I - Cópia do estatuto/contrato social atualizado da entidade ou documentos pessoais, conforme o caso;
- II - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III - Declaração sobre a inexistência dos impedimentos constantes nos art. 38 e 44 da Lei 13.303/2016;
- IV - Prova de inscrição da pessoa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso;
- V - Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- VI - Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VII - Certidão de Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP;
- VIII – Comprovação de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- IX- Atestado comprovando a experiência da pessoa física ou jurídica em atividades referentes à matéria objeto do convênio que pretenda celebrar com a MGI.

Parágrafo Primeiro: Os autos do processo serão instruídos e autuados pela área demandante e, após, encaminhados à Assessoria Jurídica para análise do termo de convênio e da viabilidade jurídica de formalização do instrumento.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

Parágrafo Segundo: A ausência ou insuficiência de qualquer informação ou documento determinará a devolução dos autos pela Assessoria Jurídica, a fim de que a área demandante promova a complementação e apresente os esclarecimentos solicitados.

Parágrafo Terceiro: À área técnica demandante compete encaminhar o pedido de publicação dos instrumentos formalizados no site Oficial da MGI, no prazo legal, bem como providenciar a assinatura pelas partes, e seu arquivo nos autos do processo administrativo.

Art. 129. Sempre que houver pluralidade de potenciais interessados no convênio, parceria ou instrumento congênere e que a escolha não puder ser justificada por suas características subjetivas ou objetivas, a MGI promoverá chamamento público, para pré-qualificação dos interessados.

Parágrafo Primeiro: Havendo aporte financeiro, na forma de repasse, deve estar estabelecida a forma e prazo para comprovação de uso dos repasses que, em não sendo atendidos, importarão na impossibilidade de realização do repasse subsequente.

Parágrafo Segundo: Deve estar explicitado que, por ocasião do advento do termo, encerramento ou denúncia, impondo a extinção do Convênio, o Partícipe deverá apresentar a prestação de contas final, no prazo estipulado na legislação, sob pena de legitimar o Partícipe Repassador a exigí-la judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Quando do encerramento do Convênio, mediante a prestação de contas final, a MGI deve exigir a restituição de saldos do aporte financeiro devidamente corrigidos conforme previsto no instrumento do convênio que, apesar de repassados, não tenham sido utilizados ou tenham sido indevidamente utilizados pelo Partícipe Beneficiário.

Art.130. Aos convênios de patrocínio aplicam-se as regras desta subseção.

SUBSEÇÃO II. DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO

Art. 131. Ocorrendo interesses mútuos e precípuos entre a MGI e outras entidades, visando à execução do objeto não abarcado pela subseção anterior e que não exija a transferência de recursos, poderá ser celebrado termo de cooperação.

Art. 132. Aos Termos de Cooperação aplicam-se as regras procedimentais atinentes aos convênios e contratos previstas neste regulamento, no que couber.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

CAPÍTULO VI. DA CELEBRAÇÃO, ALTERAÇÃO, EXECUÇÃO E RESCISÃO DOS CONTRATOS

SEÇÃO I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 133. Os contratos administrativos firmados pela MGI regulam-se pelas suas respectivas cláusulas, pelo disposto neste Regulamento, pela Lei 13.303/16, pelo Código Civil, legislações específicas e alterações posteriores, e demais preceitos de direito público e privado.

Parágrafo único. Desde que seja prática usual de mercado e presentes as cláusulas necessárias contidas no art. 69 da Lei 13.303/2016, a MGI poderá firmar contratos padrão e por adesão.

Art. 134. São cláusulas necessárias nos contratos e, no que couber, nos instrumentos equivalentes que os substituam:

- I. objeto e seus elementos característicos;
- II. regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III. preço, as condições de pagamento e os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços e respectivo índice de reajuste;
- IV. cronograma de execução, com as respectivas entregas;
- V. indicação dos recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações, quando cabível;
- VI. garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas;
- VII. direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;
- VIII. casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;
- IX. vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que instruiu a contratação, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor ou do proponente, no caso de contratação direta;
- X. obrigação do contratado manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, facultando-se à contratante o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição, obrigando-se, ainda a:
 - a) cumprir todos os princípios éticos que regem as relações da Companhia;
 - b) não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
 - c) conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na contratante.

XI. Matriz de Riscos, quando cabível;

XII. foro da sede da MGI, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente;

XIII. obrigação de as partes estarem em conformidade com o previsto na Lei 13.079 de 14 de agosto/2018, no que for aplicável.

Parágrafo Primeiro: Para os regimes de contratação integrada e semi-integrada, a cláusula de matriz de riscos é obrigatória, sendo facultativa para os demais regimes nos quais houver a viabilidade de definição dos riscos e responsabilidades no próprio contrato.

Parágrafo Segundo: Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade do contratado, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

Parágrafo Terceiro: Nos contratos, poderá ser admitida adoção de mecanismos de solução pacífica de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se este regulamento e a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto: A antecipação de pagamento só será possível de maneira excepcional, quando prevista no edital ou no contrato, observada a exigência de prestação de garantia idônea, diversa e independente da garantia prevista no art. 144 e representar a única alternativa para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço desejado, ou ainda, quando a antecipação propiciar sensível economia de recursos.

Parágrafo Quinto: Quando a adoção de alguma das cláusulas dispostas neste artigo for incompatível com o objeto, sua previsão poderá ser dispensada ou modulada, conforme sua natureza e as práticas de mercado, mediante justificativa expressa da área demandante.

Art. 135. Quando o contrato decorrer de procedimento licitatório, competirá à Gerência de Licitação e Contratos a sua emissão nos exatos termos da minuta contratual constante do edital de licitação aprovado pela Assessoria Jurídica.

Parágrafo único. Qualquer sugestão de alteração na minuta que a Gerência de Licitação e Contratos entender necessária quando da emissão do contrato deverá ser submetida à Assessoria Jurídica para análise, em momento anterior à realização do procedimento licitatório, salvo quando se tratar de mero erro formal ou de digitação.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

Art. 136. Quando o contrato decorrer de procedimento de contratação direta, após a aprovação da contratação pela autoridade competente, caberá à Gerência de Licitações e Contratos a emissão do instrumento contratual, com base nas minutas-padrão já aprovadas e, em caso de inexistência, submeter a minuta à análise da Assessoria Jurídica.

Art. 137. O termo do contrato poderá ser dispensado no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras por parte da MGI, devendo, nestes casos, ser substituído por Ordem de Compra, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não prejudicará o registro contábil dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários, nem dispensará a fiscalização do cumprimento do objeto contratado pela área técnica demandante.

Art. 138. É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e a obtenção de cópia de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento dos custos, nos termos previstos na Lei nº 12.527/2011.

Art. 139. Nos contratos deverá constar cláusula que declare competente o foro da sede da MGI para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

Art. 140. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados pela MGI, que manterá arquivo cronológico dos documentos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que serão formalizados por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe tenha dado origem.

Parágrafo Primeiro: As minutas de editais de licitação e de instrumentos contratuais, quando não padronizadas, serão previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da MGI.

Parágrafo Segundo: As minutas-padrão constantes do acervo da Assessoria Jurídica não precisarão ser novamente analisadas quanto ao seu conteúdo técnico, podendo ser apenas chancelada pelo responsável jurídico.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

Art. 141. A gestão e fiscalização de contratos exercida pela MGI dar-se-á segundo o previsto na legislação aplicável e nas regras previstas nos normativos internos e neste Regulamento, aprovado pela autoridade competente e publicados no sítio eletrônico da MGI.

SEÇÃO II. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Art. 142. A formalização da contratação será feita por meio de:

- I. celebração do instrumento, obrigatório nos casos precedidos de procedimento licitatório ou contratação direta em que exista obrigação futura para o contratado, excluindo-se as obrigações decorrentes de garantia legal ou contratual (certificado de garantia);
- II. emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumentos equivalentes, quando não obrigatória a celebração de Contrato;

Art. 143. Será convocado o licitante vencedor ou o destinatário da contratação para assinar o termo de contrato, observados o prazo e as condições estabelecidos, sob pena de decadência do direito à contratação.

Parágrafo Primeiro: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

Parágrafo Segundo: É facultado a MGI, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

- I. convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;
- II. revogar a licitação.

Art. 144. Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

Parágrafo Segundo: Ressalvado o previsto no Parágrafo Terceiro deste artigo, a garantia a que se refere o *caput* não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

Parágrafo Terceiro: Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no Parágrafo Segundo poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Quarto: A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente, pelo mesmo índice de atualização previsto no contrato.

Parágrafo Quinto: Nas contratações de prestação de serviços terceirizados, o instrumento de garantia oferecido pelo contratado deverá, obrigatoriamente, garantir a MGI, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais a MGI venha arcar com os pagamentos dessas verbas em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência do terceiro garantidor e consequente homologação do Poder Judiciário.

Art. 145. Os direitos relativos à propriedade intelectual de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pelo contratado passam a ser de propriedade da MGI, sem prejuízo da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

Parágrafo único: A cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os elementos e informações necessários à plena utilização e manutenção pela MGI, nos termos fixados no instrumento convocatório.

Art. 146. A duração dos contratos regidos por este Regulamento não excederá a 05 (cinco) anos, seja o prazo originário ou mediante uma ou mais prorrogações, contados a partir da sua celebração, exceto:

- I. para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da MGI;
- II. nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

III. nas hipóteses em que a MGI não incorra em qualquer espécie de despesa, podendo o prazo de vigência ser fixado por ato da autoridade competente, mediante decisão fundamentada.

Parágrafo Único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

Art. 147. O contrato terá sua duração definida de acordo com as seguintes formas de contratação:

- I. contratação continuada ou prestação de serviços contínuos, nas situações em que a necessidade permanente ou prolongada do objeto impõe à parte contratada o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo durante a vigência contratual;
- II. contratação de escopo, nas situações em que o fim contratual almejado consiste na entrega de objeto certo e determinado, extinguindo-se a relação jurídica com o alcance do resultado contratado.

SEÇÃO III. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA QUITAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE PÓS CONTRATUAL

Art. 148. O objeto contratual será recebido:

I – Em se tratando de obras e serviços:

- (a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias, se outro prazo não for estipulado no instrumento convocatório;
- (b) definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente ou seu delegado, mediante termo de quitação e recebimento, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previstos no edital.

II – Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- (a) provisoriamente, para verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo de até 15 (quinze) dias, se outro prazo não estipular o instrumento convocatório;
- (b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo de quitação e recebimento definitivo, após transcurso o prazo previsto na alínea “a”.

Parágrafo Primeiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

Parágrafo Segundo: Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- II - serviços técnico-profissionais;
- III - obras e serviços até o limite de dispensa em razão do valor, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- IV - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Art. 149. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, e a sua inexecução total ou parcial enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste regulamento.

SEÇÃO IV. DA CESSÃO E SUCONTRATAÇÃO

Art. 150. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada em caso, em lei específica, nesse Regulamento, e conforme previsto no Edital do certame.

Parágrafo Primeiro: A subcontratação não poderá envolver a execução dos aspectos centrais do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

- I - do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;
- II - direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

Parágrafo Terceiro: A empresa subcontratada deverá atender proporcionalmente, em relação ao objeto da subcontratação, as mesmas exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor, nos termos do Edital.

Parágrafo Quarto: A subcontratação dependerá de autorização prévia da MGI.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

Parágrafo Quinto: O faturamento direto à subcontratada exigirá autorização expressa no edital ou no contrato, não podendo resultar em quaisquer acréscimos ou ônus tributários, fiscais ou financeiros à MGI.

Parágrafo Sexto: A MGI não será responsável solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações da subcontratante ou da subcontratada perante seus empregados ou terceiros.

Art. 151. Aplicam-se à cessão contratual as disposições referentes à subcontratação, no que couber.

SEÇÃO V. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

SUBSEÇÃO I. DOS ENCARGOS E IMPOSTOS

Art. 152. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: A inadimplência do contratado quanto ao previsto no *caput* não transfere à MGI a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratual ou restringir a regularização e o uso das edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Parágrafo Segundo: O dever de fiscalização da MGI não elide a responsabilização do contratado pela execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: Para assegurar o cumprimento das obrigações definidas no *caput* ou garantir o pagamento das condenações na Justiça do Trabalho, a MGI poderá, justificadamente, reter parcelas de pagamentos ou créditos junto à contratada, na forma prevista no contrato.

SUBSEÇÃO II. DOS VÍCIOS, DEFEITOS E INCORREÇÕES

Art. 153. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 154. O contratado responderá, também, pelos danos emergentes e lucros cessantes por danos causados à MGI durante a execução do contrato, nos termos contratuais.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

SEÇÃO VI. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Art. 155. Os contratos celebrados nos termos deste Regulamento contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I. celebração de Termo Aditivo nos casos de:

- alteração de prazo;
- modificação do projeto para adequação técnica, para melhor adequação técnica aos objetivos contratuais; ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;
- modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- alteração de valor, excetuando-se os casos de apostilamento;
- supressão ou ampliação de objeto, nos casos permitidos neste Regulamento;
- reequilíbrio econômico-financeiro;
- substituição de garantia; ou
- fusão, cisão, incorporação e alteração do tipo societário do contratado, desde que autorizado pelo MGI.

II. registro por apostilamento nos casos de:

- variação do valor contratual decorrente de reajuste/repactuação previsto no próprio contrato;
- atualizações, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento contratuais;
- alteração ou suplementação de dotação orçamentária até o limite de seu valor corrigido;
- modificação nos dados cadastrais, que não implique em alteração da parte contratada;
- a provisão de dotação orçamentária suplementar até o limite do valor corrigido do contrato.

Parágrafo Primeiro: O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

Parágrafo Segundo: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no Parágrafo Primeiro, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo Terceiro: São vedadas alterações contratuais decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quarto: São vedadas alterações contratuais que resultem em violação ao dever de licitar.

SEÇÃO VII. DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Art. 156. Os contratos poderão prever cláusula compromissória de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Estadual nº 19.477, de 12 de janeiro de 2011, e também cláusula de mediação extrajudicial, quanto a eventuais pontos de litígio, envolvendo as alterações contratuais de que trata este capítulo, inclusive quanto a pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Primeiro: A cláusula compromissória de arbitragem deverá conter, no mínimo:

- I - o nome, profissão, estado civil e domicílio das partes;
- II - o nome, profissão e domicílio do árbitro, ou dos árbitros, ou, se for o caso, a identificação da entidade à qual as partes delegaram a indicação de árbitros;
- III - a matéria que será objeto da arbitragem;
- IV - o lugar em que será proferida a sentença arbitral;
- V - área para assinatura ou visto especialmente para a cláusula.

Parágrafo Segundo: A cláusula compromissória de arbitragem poderá estipular também:

- I - o local, ou locais, onde se desenvolverá a arbitragem;
- II - o prazo para apresentação da sentença arbitral;
- III - a declaração da responsabilidade pelo pagamento dos honorários e das despesas com a arbitragem;
- IV - a fixação dos honorários do árbitro ou dos árbitros.

Parágrafo Terceiro: A cláusula de mediação extrajudicial deverá conter, no mínimo:

- I - prazo mínimo e máximo para a realização da primeira reunião de mediação, contado a partir da data de recebimento do convite;
- II - local da primeira reunião de mediação;

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

III -critérios de escolha do mediador ou equipe de mediação;

IV -penalidade em caso de não comparecimento da parte convidada à primeira reunião de mediação.

Parágrafo Quarto: A previsão contratual pode substituir a especificação dos itens enumerados nos incisos I a IV, do Parágrafo Terceiro, pela indicação de regulamento, publicado por instituição idônea prestadora de serviços de mediação, no qual constem critérios claros para a escolha do mediador e realização da primeira reunião de mediação.

Parágrafo Quinto: A cláusula de mediação extrajudicial poderá estipular compromisso das partes a não iniciar procedimento arbitral ou processo judicial durante certo prazo ou até o implemento de determinada condição.

SEÇÃO VIII. DA ADJUDICAÇÃO DECISÓRIA

Art. 157. Havendo previsão no contrato ou acordo superveniente, as partes submeterão as controvérsias contratuais que surgirem durante sua execução ao procedimento de adjudicação decisória, previamente à discussão na esfera judicial ou arbitral.

Parágrafo Primeiro: A adjudicação decisória consiste na apreciação da controvérsia contratual por um terceiro adjudicador, especialmente designado para essa atribuição, cuja lista e critérios para escolha será aprovada previamente pelos contratantes, no momento da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo: Para iniciar o procedimento de adjudicação decisória, a parte requerente deverá encaminhar uma Notificação de Adjudicação à outra parte, contendo relatório referente à controvérsia e indicação das questões específicas sobre as quais o adjudicador deverá decidir.

Parágrafo Terceiro: A parte requerente apresentará ao adjudicador, de forma escrita, suas razões detalhadas, devidamente fundamentadas, juntamente com os documentos comprobatórios que entender pertinentes.

Parágrafo Quarto: A parte contrária será notificada, por escrito, pelo adjudicador para, no prazo de dez dias úteis a contar do recebimento da notificação, se outro prazo não for determinado pelo adjudicador, apresentar suas contrarrazões, devidamente escritas e fundamentadas, juntamente com os documentos comprobatórios que entender pertinentes.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

Parágrafo Quinto: Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido *in albis* o prazo, o adjudicador decidirá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de forma escrita e fundamentada, de acordo com as normas técnicas, contratuais e legais aplicáveis à controvérsia.

Parágrafo Sexto: Cabe ao adjudicador dar vista as partes de todos os atos praticados no procedimento de adjudicação decisória.

Parágrafo Sétimo: Antes de decidir, o adjudicador poderá determinar medidas que julgar necessárias e oportunas à decisão da controvérsia, incluídas a solicitação de esclarecimentos, realização de diligências, produção de novos documentos e provas, realização de audiência com as partes e consulta a especialistas técnicos ou jurídicos, neste último caso, desde que tenha comunicado previamente às partes de sua intenção.

Parágrafo Oitavo: Toda e qualquer assessoria prestada ao adjudicador por especialistas consultados deverá ser reduzida a termo e apresentada às partes junto com a decisão.

Parágrafo Nono: Os honorários devidos ao adjudicador e demais despesas da adjudicação, incluindo os valores para contratação de especialista, nos termos do §7º, deverão ser suportados solidariamente por ambas as partes, ou distribuídos em função do êxito de cada uma das delas, se houver acordo prévio.

Parágrafo Décimo: A decisão proferida terá natureza de obrigação contratual e efeito imediato, devendo ser cumprida pelas partes tão logo proferida, sem vedação para que estas transacionem a respeito da matéria decidida.

Parágrafo Onze: As partes poderão acordar, prévia ou posteriormente à adjudicação decisória, vinculação ao conteúdo da decisão, mediante renúncia ao direito material sobre o qual se funda a controvérsia.

Parágrafo Doze: À decisão proferida será dada publicidade, observadas as regras do art. 6º deste Regulamento, ressalvadas as informações de caráter sigiloso.

Parágrafo Treze: Cada uma das partes deve arcar com suas próprias despesas e custos incorridos com o procedimento da adjudicação decisória.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

Parágrafo Quatorze: O adjudicador deverá firmar compromisso de manter em sigilo toda e qualquer informação de que tome conhecimento no curso do procedimento.

SEÇÃO IX. DOS REAJUSTES CONTRATUAIS

Art. 158. O preço contratual poderá ser reajustado, nos termos do contrato, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

Parágrafo Primeiro: Os reajustes serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos ou, na falta de qualquer índice setorial, o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Segundo: O primeiro reajuste será realizado no prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial da contratada ou da data do orçamento a que esta se referir, de acordo com a fórmula ou o índice indicado no respectivo contrato. Os reajustes subsequentes, ocorrerão da data de aplicação do último reajuste.

Art. 159. Desde que prevista no contrato, a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, poderá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, respeitadas as regras referentes aos reajustes de forma geral.

Parágrafo Primeiro: Para fins de repactuação, o interregno mínimo de 12 (doze) meses é contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo: A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias e realizada em momentos distintos, para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como nos casos em que a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas bases diversas.

Parágrafo Terceiro: O contrato poderá prever repactuação apenas da parcela contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, aplicando-se o reajuste por índices oficiais, à parcela contratual referente aos demais insumos, respeitadas as periodicidades anuais com datas-bases distintas.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

SEÇÃO X. DA DESTINAÇÃO FINAL DE BENS E DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

Art. 160. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, passam a ser propriedade da MGI, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, exceto nos casos previstos em lei ou disposição contrária no edital ou no contrato.

CAPÍTULO VII. DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 161. Os contratos firmados pela MGI serão extintos:

- I - com o advento de seu termo, se por prazo certo;
- II - com a conclusão de seu objeto, quando por escopo;
- III - antecipadamente, por acordo entre as partes ou por via judicial.

Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá prever cláusulas específicas de rescisão e resilição, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código Civil.

Parágrafo Segundo: Nos casos que envolvam serviços essenciais ou prestações diretas à população, o edital e o contrato poderão prever prerrogativas especiais à MGI, por razões de interesse público, devidamente justificado, tais como a rescisão unilateral, com ou sem ocupação temporária de obras e serviços.

Parágrafo Terceiro: As cláusulas contratuais que prevejam hipóteses de rescisão unilateral estabelecerão a obrigatoriedade de observância do contraditório e da ampla defesa.

Art. 162. Em situações excepcionais, devidamente justificadas, que acarretem risco iminente a serviços essenciais ou prestações diretas à população, a MGI poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Parágrafo único. O interessado será notificado, expressamente, para ciência do indicado no *caput*, inclusive das cautelas adotadas pela MGI, abrindo-se-lhe prazo para apresentação de suas justificativas e indicação das medidas que serão adotadas corrigir, minimizar ou evitar a ocorrência de risco, a fim de se restabelecer o *status a quo* do contrato.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

Art. 163. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderão dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro: A MGI poderá conceder prazo razoável para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Parágrafo Segundo: O descumprimento do prazo concedido pela MGI autoriza a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

Art. 164. A nulidade da licitação induz à do contrato, mas não exonera a MGI do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados.

Art. 165. O contrato poderá ser rescindido pela MGI nos casos em que a contratada for agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CAPÍTULO VIII. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 166. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos desse Regulamento, da legislação e do contrato.

Art. 167. A gestão e fiscalização de Contratos exercida pela MGI observará as regras estatuídas na legislação aplicável, neste Regulamento, em Manuais e normativos internos específicos, aprovados pela autoridade competente.

Art. 168. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da MGI especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo Primeiro: O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, notificando o contratado e determinando prazo para que sejam sanadas as irregularidades observadas, de tudo dando ciência ao gestor do contrato.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

Art. 169. O gestor do contrato, imediatamente à ciência das irregularidades apontadas pelo fiscal do contrato, notificará a CONTRATADA, por e-mail ou correspondência, via correios, fixando prazo para que a CONTRATADA promova a regularização ou correção imediata das irregularidades apontadas, atendendo ao disposto no contrato, neste Regulamento e na legislação aplicável.

Parágrafo Único: A contratada poderá apresentar justificativas para as irregularidades apontadas que, se não aceitas pela MGI, deverão ser regularizadas imediatamente, sob pena de instauração do Processo Administrativo Punitivo – PAP, de tudo sendo cientificada a contratada.

Art. 170. Não sendo sanadas as irregularidades, o gestor do contrato emitirá nota técnica relatando as irregularidades, os possíveis riscos e danos causados à MGI pelo descumprimento contratual, anexando todos os registros, notificações, manifestações do contratado e outros documentos que considerar necessários, e encaminhará para a autoridade competente, que decidirá sobre a abertura de processo administrativo para apuração dos fatos.

Art. 171. Decidindo a autoridade competente pela abertura do procedimento, a documentação será encaminhada para a Comissão responsável, para autuação dos autos e condução do procedimento de apuração da responsabilidade pelo descumprimento contratual.

CAPÍTULO IX. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E DAS PENALIDADES

Art. 172. O processo administrativo para apuração de ocorrência de descumprimento total ou parcial de contratos, que possibilite a aplicação de sanções aos fornecedores, obedecerá ao previsto neste Regulamento, nos normativos internos, na Lei 13.303/2016, no Decreto Estadual 45.902/2012 e demais legislações aplicáveis, e suas alterações posteriores.

Art. 173. A MGI constituirá comissão específica formada por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos, independentes e não lotados na Gerência de Licitações e Contratos, para condução dos processos visando à apuração de responsabilidade de fornecedor por descumprimento contratual.

Parágrafo único: Caberá à comissão prevista no *caput* elaborar o normativo e o fluxograma do procedimento para apuração de irregularidades praticadas pelos fornecedores contratados pela MGI, de acordo com o previsto neste Regulamento e na legislação aplicável.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

Art. 174. Qualquer pessoa, física ou jurídica, que praticar atos em desacordo com este Regulamento, com a Lei 13.303/2016 ou com qualquer legislação ou normas aplicáveis aos processos de licitações e/ou aos contratos da MGI, estará sujeita às sanções legais previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Art. 175. Pelo atraso na execução, inexecução total ou parcial do contrato a MGI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, nos termos do Decreto Estadual 45.902/2012 e alterações posteriores, as seguintes sanções:

I – advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que deverá observar o seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) dez por cento sobre o valor da nota fiscal ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) vinte por cento sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada a sua previsão expressa e suficiente no edital e no contrato, quando houver, por meio de cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto, respeitados os percentuais previstos nesse Regulamento.

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a MGI aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

Parágrafo Terceiro: Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela MGI ou, ainda, quando for o caso de não haver garantia, for esta insuficiente ou não sendo possível o desconto dos pagamentos devidos, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 176. As penalidades previstas no art. 175, quando aplicadas, e considerando a natureza e gravidade dos fatos, a extensão dos prejuízos à MGI, a relevância do objeto contratual, bem como a culpabilidade da contratada e os fins a que a sanção se destina, deverão obedecer aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e ainda:

Parágrafo Primeiro: A sanção de advertência é cabível quando o ato ou omissão não for suficiente para acarretar danos à MGI, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, nas seguintes hipóteses:

- I - não apresentação de cópia de guias quitadas de INSS e FGTS ou de outros recolhimentos legais, quando solicitado pela MGI.
- II - descumprimento dos prazos acordados para a execução do objeto contratual sem ocorrência de prejuízos para a MGI.
- III - mora na reexecução do objeto contratual rejeitado pela fiscalização, sem ocorrência de prejuízos para a MGI;
- IV - outros casos que, a critério da MGI, possam ser consideradas de natureza leve.

Parágrafo Segundo: A multa será aplicada quando ocorrer:

- I - reincidência de falta já punida com advertência;
- II - descumprimento dos prazos acordados para a execução do objeto contratual;
- III - mora na reexecução do objeto contratual rejeitados pela fiscalização;
- IV - atrasos no cumprimento de obrigações contratuais e legais.

Parágrafo Terceiro: A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a MGI será aplicada aos casos de descumprimentos de natureza grave, quando se verificar:

- I - reincidência de fatos já punidos anteriormente com multa;

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

- II -a subcontratação do objeto contratual, sem prévia autorização formal da MGI.
- III -descumprimentos de condições contratuais que tragam danos relevantes à MGI;
- IV -A emissão de título de crédito ou a utilização deste contrato para fins de caução, comercialização ou cessão de direitos;
- V -o descumprimento sistemático de obrigações legais ou contratuais. A quebra de sigilo contratual;
- VI -falha grosseira ou má qualidade na execução do objeto contratual;
- VII - a ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou de vida de empregados próprios e de terceiros;
- VIII – a ocorrência de dano ambiental decorrentes da execução inadequada do objeto contratual;
- IX - a recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo previsto no instrumento convocatório;
- X - a recusa ou o atraso na prestação da garantia, quando esta for exigida.

Art. 177. Em casos de descumprimento parcial ou total do contrato, deverão ser observadas, além do que indicado neste regulamento e na Lei 13.303/2016, as previsões da Lei Estadual 13.994/2001 e o Decreto Estadual 45.902/2012, e alterações posteriores.

Art. 178. As sanções previstas no inciso III do art. 175 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 179. Constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de pessoas jurídicas, os efeitos das sanções administrativas que restringem o direito de licitar e contratar poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo Primeiro: Aplica-se o disposto no caput à pessoa jurídica quando:

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

I - for constituída por empresário individual, acionista controlador, sócio administrativo ou sócio majoritário de sociedade que esteja cumprindo as referidas sanções;

II - tiver objeto social similar ao da sociedade punida ou atuar no mesmo segmento de fornecimento de bens ou prestação de serviços.

Art. 180. A reincidência na conduta que ensejar a aplicação de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidades mais graves, previstas no art. 175.

Art. 181. Configurada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções descritas no art. 175, o responsável por emitir atestado da prestação de serviços, de recebimento parcial ou total da obra ou ainda de entrega de bens, emitirá parecer técnico fundamentado, ou documento equivalente, e o encaminhará à Autoridade Competente, contendo as seguintes informações:

I - identificação do contrato que supostamente teve suas regras e/ou cláusulas descumpridas pelo fornecedor;

II - descrição dos fatos ocorridos e do inadimplemento total ou parcial verificado;

III - apresentação dos meios utilizados como tentativa para solucionar os problemas, e das justificativas apresentadas pela Contratada, se houver;

IV - indicação de eventuais prejuízos e riscos causados à MGI, em razão da suposta inadimplência contratual;

V - indicação das cláusulas contratuais e/ou do edital de licitação supostamente violados.

Parágrafo Primeiro: A autoridade competente, ciente do parecer técnico, ou documento equivalente, deverá determinar a instauração de processo administrativo punitivo e notificação do fornecedor, por escrito, sobre os motivos que ensejaram a instauração, informando o prazo para apresentação da defesa, nos termos em que previsto nesse regulamento, na Lei 13.303/2016 e no Decreto Estadual 45.902/2012, e suas alterações.

Parágrafo Segundo: A notificação a que se refere o § 1º poderá ser enviada para o endereço eletrônico dos representantes credenciados ou do fornecedor cadastrado, com aviso de recebimento; pelo correio, com aviso de recebimento; ou entregue ao fornecedor mediante recibo; ou, na sua impossibilidade, será publicada no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa prévia.

Parágrafo Terceiro: A autoridade competente encaminhará o processo interno para condução pela Comissão responsável, instruído com o requerimento inicial e todos os documentos

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

mencionados no caput, bem como outros comprobatórios das alegações nele formuladas, se houver.

Parágrafo Quarto: É dever da Contratada manter atualizado, junto à MGI, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

Art. 182. A Comissão deverá encaminhar os autos do processo administrativo ao gestor ou fiscal do contrato, a fim de que este se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, improrrogáveis, no caso de a defesa apresentada mencionar novos documentos e/ou alegações dos quais o Gestor e/ou Fiscal do contrato não tenham tido conhecimento anteriormente.

Parágrafo Primeiro: A manifestação do gestor ou fiscal do contrato abordará os seguintes pontos:

- I - argumentos eventualmente apresentados pela Contratada;
- II - circunstâncias agravantes ou atenuantes em face do caso concreto;
- III - a(s) penalidade(s) que entenda razoável(eis), se for o caso;
- IV - eventuais provas produzidas ou requeridas pela Contratada; e
- V - qualquer outro dado relevante que guarde pertinência com o assunto.

Art. 183. Concluída a instrução do processo e não acolhidas as razões da defesa apresentada pelo fornecedor, a Comissão prolatará decisão, fundamentadamente, e aplicará a sanção cabível, publicando a decisão no Diário Oficial, da qual caberá recurso, nos termos do Capítulo XIII da Lei Estadual 14.184 de 31/01/2002.

Parágrafo Primeiro: O fornecedor será informado por ofício, acompanhado da cópia da decisão, ou por carta com aviso de recebimento, abrindo-se prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração, nos termos do Capítulo III da Lei Estadual 14.184 de 31/01/2002.

Parágrafo Segundo: Se o fornecedor ou qualquer interessado se encontrar em lugar ignorado ou inacessível, a intimação será feita por meio de publicação no Diário Oficial.

Art. 184. Após as providências previstas nos artigos anteriores, o processo deverá ser encaminhado à Assessoria Jurídica, para elaboração de parecer acerca da regularidade jurídica do processo, sendo posteriormente remetido à Autoridade Administrativa para decisão.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

Art. 185. Da decisão de que resulte a aplicação de penalidades cabe recurso à Autoridade Administrativa superior, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da decisão de aplicação da penalidade.

Parágrafo Primeiro: Interposto o recurso, o processo será submetido à Assessoria Jurídica da MGI para subsidiar a decisão final, que será publicada em extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Segundo: O recurso a que se refere o caput será encaminhado e decidido pela Diretoria Executiva da MGI, em colegiado, quando a Autoridade Administrativa responsável pela aplicação da penalidade for o Diretor-Presidente da Companhia.

Art. 186. O recurso deverá expor os fundamentos fáticos e jurídicos do pedido de reexame.

Parágrafo único. Em regra, o recurso não terá efeito suspensivo, sendo possível sua concessão, de ofício ou a pedido, pela Autoridade Administrativa recorrida ou imediatamente superior, quando houver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução da decisão.

Art. 187. A Autoridade Administrativa prolatora da decisão recorrida poderá reconsiderar sua decisão ou, se entender pela sua manutenção, caberá à Autoridade Administrativa superior confirmar, modificar ou anular, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Art. 188. Recebidos os autos do Processo Administrativo Punitivo-PAP com a decisão final do recurso, a Comissão deverá providenciar a notificação da Contratada acerca do julgamento proferido, bem como a publicação da decisão no Diário Oficial.

Parágrafo único: Aplicada penalidade de advertência ao fornecedor, deverá a Autoridade Competente enviar notificação de advertência, descrevendo as faltas cometidas e de que estas não deverão ser mais cometidas.

Art. 189. Tendo sido aplicada penalidade de multa, esgotada a via recursal e transitada em julgado a decisão, caberá a MGI adotar as providências previstas no art. 175 deste Regulamento.

Art. 190. Ao final do Procedimento Administrativo, a Comissão encaminhará para a Gerência responsável por Licitações e Contratos uma cópia a decisão, para o fim de serem adotadas as

	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

providências para a efetivação do registro da penalidade aplicada ou encaminhará à área ou Autoridade competente para inclusão do fornecedor no:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos termos do art. 37 da Lei 13.303/2016;

II - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contatar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, quando a sanção aplicada for a constante do art. 175, III deste Regulamento;

III - Cadastro interno de fornecedores, mantido pela MGI;

Art. 191. A aplicação das penalidades elencadas neste Capítulo não impede a resolução do contrato pela MGI.

Parágrafo único: As penalidades previstas nos itens III e IV do art. 175 impõem a rescisão contratual, salvo se a execução total do objeto do contrato não puder ser interrompida sem prejuízos para a MGI, não significando, entretanto, alteração na penalidade aplicada.

Art. 192. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção, caso a MGI opte, em decisão fundamentada, pela manutenção do vínculo contratual.

CAPÍTULO X. DOS CRIMES E DAS PENAS

Art. 193. Aplicam-se às licitações e contratos regidos por este Regulamento as normas de direito penal contidas no Capítulo II-B da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 194. Permanecem regidos pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos os procedimentos licitatórios e os contratos iniciados ou celebrados com base em suas disposições.

Art. 195. A disciplina estabelecida neste Regulamento poderá ser complementada pela MGI, quanto aos aspectos operacionais, mediante ato interno aprovado pela autoridade competente.

Parágrafo único. Fica a Diretoria Executiva da MGI autorizada a expedir atos normativos complementares a este Regulamento.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

Art. 196. Outros níveis de alçada decisória e tomada de decisão para aplicação dos procedimentos deste Regulamento poderão ser estabelecidos em normativo interno da MGI.

Art. 197. Este Regulamento entra em vigor em __/__/__.

Art. 198. A íntegra do presente Regulamento será publicada no site oficial da MGI.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

GLOSSÁRIO

Nos termos do artigo 2º do presente Regulamento, serão adotadas as seguintes definições:

1 - Aditivo contratual: instrumento jurídico pelo qual se alteram as estipulações originais previstas no contrato.

2 –Adjudicação: Ato que reconhece formalmente a validade e a conveniência da proposta do Licitante vencedor e que a ele atribui o direito de não ser preterido.

3 – Agente de Licitação: agente público responsável pela condução do procedimento licitatório previsto neste Regulamento e na Lei 13.303/2016.

4 – Alienação: Ato de transferência da propriedade de um bem ou direito a outrem.

5 – Anteprojeto de engenharia: peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os seguintes elementos, indicados no art. 42 da Lei 13.303/2016.

6 – Apostila Contratual: Instrumento para formalização de modificações de condições contratuais que decorrem de cláusulas já previstas em contrato, nos termos deste Regulamento e do parágrafo 7º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

7 – Aquisição: Processo pela qual a MGI adquire bens.

8 – Arbitragem: Procedimento de resolução de conflitos visando a dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, nos termos da Lei Federal 9.307/96.

9 – Área Técnica Demandante: Unidade técnica da MGI demandante do bem e/ou serviço a ser licitado.

10 – Ata de Registro de Preços: É recurso usado na contratação de bens e serviços, por meio de licitação na modalidade de concorrência ou pregão, em que as empresas assumem o compromisso de fornecimento a preços e prazos registrados previamente.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

11 – Audiência Pública: Reunião pública, facultativa ou obrigatória, com possíveis licitantes, que possibilita o conhecimento, o debate e a informação da opinião pública e dos interessados em geral sobre a realização de licitação futura, conforme dispuser o Edital.

12 – Autoridade Competente: Autoridade detentora de competência originária ou delegada para a prática de determinado ato.

13 - Autoridade Superior - Autoridade responsável pela constituição de Comissão de Licitação ou Comissão de Negociação ou designação de Pregoeiro e equipe de apoio.

14 – Banco de Preços: Sistema de armazenamento de dados para subsídio nas contratações públicas, visando à formação do preço estimado, reajustes, revisões de preços, aferir a vantajosidade de prorrogações de vigência, quantidade comprada, tributação incidente, prazos de entrega, bem como outras informações necessárias ao processo de aquisição, tendo como objetivo critérios de comparação de preços/produtos/qualidade.

15 – Bens e Serviços comuns: São aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

16 – Certificado de Registro Cadastral – CRC: É um sistema de gerenciamento e manutenção dos registros cadastrais de empresas, para efeito de se averiguar os requisitos legais e regulamentares de habilitação técnica e jurídica das empresas interessados em participar das licitações promovidas pela MGI.

17 – Chamamento Público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

18 - Comissão Especial - Comissão composta por empregados da MGI designada para atuar em um determinado processo de contratação.

19 – Comissão de Licitação: Comissão Permanente ou Especial de licitações, criada pela MGI, composta por empregados pertencentes aos quadros permanentes da empresa, encarregada de processar e julgar os procedimentos licitatórios.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

20 - Comissão de Negociação - Comissão, permanente ou especial, formalmente designada para conduzir processo de Contratação Direta ou de Aditivo contratual de acordo com a regulamentação vigente.

21 – Consulta Pública: Procedimento pelo qual se dá publicidade e transparência, com o objetivo de estabelecer uma ponte entre a administração pública e a sociedade, a fim de informações, opiniões e críticas a respeito de um determinado assunto.

22 – Consórcio: é uma associação de dois ou mais indivíduos, empresas, organizações ou governos (ou qualquer combinação destas entidades), com o objetivo de participar numa atividade comum ou de partilha de recursos para atingir um objetivo comum.

23 – Contratação de grande vulto: É aquela em que se pretende a aquisição de bens, serviços ou obras, envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, e valores superiores a R\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais)

24 – Contratação Direta: Processo de contratação realizado com base nas hipóteses de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação.

25 – Contratação Integrada: Contratação nos termos do art. 42, inciso VI da Lei 13.303/2016.

26 – Contratação Semi-Integrada: Contratação nos termos do art. 42, inciso V da Lei 13.303/2016.

27 – Contrato: Instrumento formal que consubstancia o negócio jurídico celebrado entre a MGI e terceiros.

28 – Contrato Administrativo: Negócio jurídico estabelecido entre duas ou mais pessoas, regido pelo direito público, com a participação do Poder Público, buscando a proteção do interesse público, para constituir, regular ou extinguir entre eles uma relação jurídica patrimonial.

29 – Convênio: Acordo firmado pela MGI com outra instituição pública ou com organizações particulares para a realização de objetivos de interesse comum.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

30 – Credenciamento: Sistema por meio do qual a MGI convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

31 – Dispensa: Procedimento pelo qual a MGI contrata, nos termos do art. 29 da Lei 13.303/2016.

32 – Empreitada por preço unitário: É a contratação para execução de obra ou de serviço por preço certo de unidades determinadas.

33 – Empreitada por preço global: É a contratação para execução de obra ou de serviço por preço certo e total.

34 – Empreitada Integral: É a contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega, em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada.

35 – Fiscal do Contrato: Servidor especialmente designado pela Administração Pública, através de Portaria, responsável por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, e, quando necessário, deverá informar ao gestor, as faltas e os defeitos observados, na execução do contrato, seja na prestação do serviço ou na entrega dos bens.

36 – Fornecedor: Pessoa natural, jurídica ou qualquer outra entidade despersonalizada a ser contratada para o fornecimento e execução de obras e/ou serviços para a MGI.

37 – Gestor do contrato: É o servidor responsável por tomar as medidas administrativas ao fiel cumprimento do contrato, garantindo a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

38 – Inaplicabilidade de licitação: Procedimento de contratação de bens e/ou serviços que constituam atividade-fim da MGI, quando a licitação se coloca como óbice intransponível às atividades negociais da Empresa, respeitados os princípios aplicáveis à Administração Pública, na Lei 13.303/2016 e neste Regulamento.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

39 – Inexigibilidade de Licitação: É a contratação direta de bens e/ou serviços decorrente da inviabilidade de competição ou de licitação.

40 – Instrumento Convocatório: o ato administrativo externo de abertura do procedimento de licitação, contendo as regras da disputa, ao qual se vincula a MGI e o futuro vencedor da licitação, consubstanciado no Edital.

41 – Item: Unidade divisível da pretensão contratual.

42 - Jurídico - Unidade Organizacional da Estrutura Geral da MGI que tem por atribuição orientar e avaliar os processos normativo, consultivo, assessoramento legal e contencioso de natureza jurídica, coordenando ou executando ações de interesse corporativo, assegurando a conformidade legal dos processos de negócio da Empresa.

43 –Licitação: Procedimento administrativo destinado à seleção da melhor proposta dentre as apresentadas por aqueles que desejam contratar com a MGI.

44 – Licitação deserta: É aquela em que há ausência de interessados.

45 – Licitação fracassada: É aquela em que todos os licitantes são desclassificados ou inabilitados.

46 - Licitante - Todo aquele que apresentar documentação para fins de participação em processo licitatório.

47 – Matriz de riscos: Cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, e que deverá ser considerada na avaliação da ocorrência de eventual ônus financeiro adicional decorrente de eventos supervenientes à contratação que atinja uma ou ambas as partes no Contrato, e que possa vir a ensejar, em razão de sua efetiva ocorrência e materialidade, alguma alteração dos termos e condições originalmente acordados.

48 – Mediação: atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.

	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

49 – Melhor Técnica: Critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para a MGI é escolhida com base em fatores de ordem técnica, utilizado exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual.

50 – Melhor Técnica e Preço: Critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para a Administração é escolhida com base na maior média ponderada, considerando-se as notas obtidas nas propostas de preços e de técnica e obrigatório na contratação de bens e serviços de informática, nas modalidades tomada de preços e concorrência.

51 – Menor preço: Critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para a MGI é a de menor preço, sem desconsiderar a qualidade, utilizada para aquisições de compras e serviços de modo geral.

52 – Modo de disputa aberto: Procedimento em que os licitantes apresentam suas ofertas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

53 – Modo de disputa fechado: Procedimento em que os licitantes apresentam suas propostas de modo sigiloso, até a data e hora designadas para sua divulgação, estabelecidas no edital.

54 – Multa: Penalidade pecuniária prevista em edital e contrato pelo descumprimento de obrigação.

55 – Objeto Contratual: Prestação a ser cumprida pelo contratado, concernente às condutas de dar, fazer ou não fazer.

56 – Obra: Toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.

57 – Orçamento: Detalhamento das premissas e dos elementos que compõem o valor estimado destinado a orientar a contratação de um determinado bem ou serviço.

58 - Ordem de Serviço –OS: Determinação especial, expedida pela autoridade competente da MGI com o objetivo de autorizar os responsáveis por obras ou serviços contratados pela Empresa a iniciar os trabalhos.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

59 - Parecer Jurídico: Instrumento por meio do qual a área jurídica da MGI manifesta, de maneira não vinculante, sua opinião acerca de questionamento jurídico, cujo objetivo é analisar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

60 - Parecer ou Relatório Técnico: instrumento por meio do qual profissionais legalmente habilitados explicitam uma manifestação especializada o objeto, análise do mercado ofertante e custo ou preço da futura contratação.

61 - Parcerias: Conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a MGI e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

62 - Partes Contratuais: os signatários do instrumento contratual, titulares de direitos e obrigações.

63 - Partes Interessadas:- Indivíduos ou entidades que assumam algum tipo de risco ou possuam algum interesse, direto ou indireto, em face da MGI (acionistas, os empregados, clientes, fornecedores, credores, entes públicos, entre outros).

64 - Pequena Despesa de Pronta Entrega: Desembolso ocorrido uma única vez, em contrato cujo valor não ultrapasse o limite de contratação de dispensa por valor e cuja execução ocorra de modo instantâneo ou diferido e do qual não resultem obrigações futuras.

65 - Pré-qualificação de licitantes: é o procedimento auxiliar da licitação por meio do qual a MGI, mediante aviso de edital específico, convoca possíveis interessados a apresentarem documentos de habilitação previamente à licitação ou o contrato.

66 -Pré-qualificação de objeto ou serviço: é o procedimento auxiliar da licitação por meio do qual a MGI convoca possíveis interessados a apresentar amostra, produto ou serviço para exame e deliberação, segundo critérios objetivos, restringindo-se a futura licitação ao objeto pré-qualificado.

67 - Preço Atualizado - Valor de atualização contratual, de acordo com a cláusula de reajustamento de preços.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

68 - Pregão: Modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços e apresentação de lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

69 - Pregoeiro: Servidor efetivo da MGI formalmente designado pela autoridade competente, para a condução de licitações nas modalidades pregão presencial e eletrônico, registro de preços.

70 - Pré-qualificação: é o procedimento anterior à licitação destinado a identificar fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bens ou a execução de serviço ou obra, nos prazos locais e condições previamente estabelecidos, e bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da MGI.

71 - Pré-qualificação de objeto ou serviço: é o procedimento auxiliar da licitação por meio do qual a MGI convoca possíveis interessados a apresentar amostra, produto ou serviço para exame e deliberação, segundo critérios objetivos, restringindo-se a futura licitação ao objeto pré-qualificado.

72 - Projeto Básico: Documento elaborado pela MGI contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução a partir de estudos técnicos preliminares, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto de licitação.

73 - Projeto Executivo: Conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

74 - Reajuste Contratual: cláusula contratual por meio da qual são indicados previamente os índices, critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, de modo a preservar o poder aquisitivo da moeda e o equilíbrio econômico -financeiro do contrato.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

75 - Repactuação de Preços: Reajuste contratual utilizado nas contratações de serviços continuados, aplicado após 12 meses de vigência e com base na variação dos componentes de custos do contrato, demonstrada em planilha de custos.

76 – Requisição de Compra: Autorização por meio do qual se solicita à área de compras a contratação de determinado material ou serviço devidamente especificado.

77 - Revisão contratual: Correção dos valores pactuados inicialmente em contrato, decorrentes de situações supervenientes ocasionadas por fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado inicialmente, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

78 - Sistema de Registro de Preços –SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços para contratações futuras, precedido de licitação e com prazo de validade determinado.

79 - Subsidiária: Empresa estatal, cuja maioria das ações com direito a voto pertença direta ou indiretamente a empresa pública ou a sociedade de economia mista.

80 - Termo de Referência: É documento prévio à licitação, elaborado pela MGI, no qual se estabelece a descrição precisa do objeto, as condições de aceitação, avaliação do custo, prazo de execução do serviço ou entrega do objeto, cronograma físico-financeiro, deveres das partes, prazo de garantia, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato e sanções por inadimplemento.

 Minas Gerais Participações S.A.	REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 31/08/2021	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 31/08/2021
	Classificação: Público			Versão: V2

HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão	Data de aprovação	Nº da RCA
1	29/06/2018	009/2018
2	31/08/2021	007/2021